

P1 - Análise Socioambiental

IFC WB SISTEMA VIÁRIO BA - 052



Produto 1 – Análise Socioambiental
Sistema BA- 052



São Paulo
Agosto de 2015.

Referências Cadastrais

Título Produto 1- Análise Socioambiental – Sistema BA-052

Localização: Estado da Bahia

Cliente: **IFC – International Finance Corporation (World Bank Group)**

Contato Tomas Anker

E-mail tanker@ifc.org

Nº Contrato com Arcadis Logos: 7175851

Centro de Custo Interno Arcadis Logos: 1.03.02.11866

Data do documento: 25/08/2015

Versão: 2

ARCADIS Logos S.A

Camila Corrêa Ramos
camila.ramos@arcadislogos.com.br
Coordenadora Geral
ARCADIS logos S.A.

Isenção de Responsabilidade:

Este documento é confidencial, destinando-se ao uso exclusivo do cliente, não podendo ser reproduzido por qualquer meio (impresso, eletrônico e afins) ainda que em parte, sem a prévia autorização escrita do cliente.

Este documento foi preparado pela Arcadis Logos com observância das normas técnicas recomendáveis e em estrita obediência aos termos do pedido e contrato firmado com o cliente. Em razão disto, a Arcadis Logos isenta-se de qualquer responsabilidade civil e criminal perante o cliente ou terceiros pela utilização deste documento, ainda que parcialmente, fora do escopo para o qual foi preparado.

Índice

1.	Componentes Ambientais	5
1.1.	Inserção Regional - Sistema BA-052	5
1.2.	Unidades de Conservação (UCs)	12
1.2.1.	Metodologia.....	12
1.2.1.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	13
1.2.1.	Unidades de Conservação Identificadas.....	15
1.3.	Áreas Prioritárias para a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (APCBs)	19
1.3.1.	Metodologia.....	19
1.3.1.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	19
1.3.2.	APCBs Identificadas.....	20
1.4.	Potencialidade e Ocorrência Espeleológica	24
1.4.1.	Metodologia.....	24
1.4.1.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	24
1.4.2.	Potencialidade e Ocorrência Espeleológica Identificada	26
1.5.	Sítios Arqueológicos.....	29
1.5.1.	Metodologia.....	29
1.5.2.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	29
1.5.3.	Sítios Arqueológicos Identificados	33
1.6.	Comunidades Tradicionais.....	36
1.6.1.	Metodologia.....	36
1.6.2.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	37
1.6.3.	Comunidades Tradicionais Identificadas	39
1.7.	Assentamentos do INCRA	43
1.7.1.	Metodologia.....	43
1.7.2.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	43
1.7.3.	Assentamentos do INCRA Identificados	43
1.8.	Títulos Minerários.....	46
1.8.1.	Metodologia.....	46
1.8.2.	Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial	46
1.8.3.	Títulos Minerários Identificados	46
2.	Resultado Consolidado	52
2.1.	Conjunto das Componentes Analisadas	52

2.1.1. Recomendações 55

Lista de Tabelas

Tabela 1-1 - Municípios interceptados pelo Sistema BA-052

Tabela 1-2 - Municípios com áreas urbanas interceptadas

Tabela 1-3 - Legislação – Unidades de Conservação

Tabela 1-4 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Tabela 1-5 - Unidades de Conservação – UCs Identificadas

Tabela 1-6- Legislação - APCBs

Tabela 1-7 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Tabela 1-8 - Principais Características das APCBs Federais Identificadas

Tabela 1-9 - Principais Características das APCBs Estaduais Identificadas

Tabela 1-10 - Legislação – Cavidades Naturais

Tabela 1-11 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Tabela 1-12 – Grau de Potencialidade das Cavidades Identificadas

Tabela 1-13 – Cavidades Identificadas.

Tabela 1-14 - Legislação – Sítios Arqueológicos

Tabela 1-15 – Classificação das intervenções em Rodovias - IN IPHAN 01/2015

Tabela 1-16 – Classificação dos empreendimentos e procedimentos exigidos – IN IPHAN 01/2015

Tabela 1-17 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Tabela 1-18 - Municípios com Ocorrência de Sítios Arqueológicos

Tabela 1-19 - Legislação – Comunidades Tradicionais

Tabela 1-20 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Tabela 1-21 - Comunidades Quilombolas Identificadas

Tabela 1-22 - Legislação - Assentamentos

Tabela 1-23 - Principais Características dos Assentamentos Identificados

Tabela 1-24 - Legislação – Código de Mineração

Tabela 1-25 - Número de Títulos Minerários Identificados

Tabela 2-1- Síntese Componentes Ambientais

Tabela 2-2 - Componentes Ambientais e Recomendações

Lista de Mapas

Mapa 1-1 - Inserção regional do Sistema BA-052

Mapa 1-2 – População Interceptada

Mapa 1-3 – Unidades de Conservação

Mapa 1-4 - Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (APCBs)

Mapa 1-5 Potencialidade e Ocorrência de Cavernas

Mapa 1-6 – Sítios Arqueológicos Registrados

Mapa 1-7 - Comunidades Tradicionais

Mapa 1-8 - Assentamentos do INCRA

Mapa 1-9 - Títulos Minerários

Mapa 2-1 – Componentes Ambientais Analisadas

Apresentação

O presente documento tem por finalidade apresentar o mapeamento das Componentes Ambientais, realizado para o Sistema BA-052. Este mapeamento de componentes se configura como uma primeira aproximação ao objeto de análise, para que se compreenda a inserção dos eixos viários compostos pelas rodovias BA-052, BA-160 e BA-148, e os aspectos ambientais locais e regionais existentes e relevantes, para futuras tomadas de decisões, em especial, àquelas relacionadas à engenharia do projeto e implicações no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

1. Componentes Ambientais

O termo “Componentes Ambientais” apresentado neste estudo, refere-se a duas categorias de áreas que apresentam grande relevância no que concerne ao processo de licenciamento ambiental e na avaliação de melhores alternativas para áreas de intervenções de empreendimentos.

A primeira engloba as áreas que possuem características naturais ou sociais relevantes e que são definidas e protegidas pelo Poder Público, e que apresentam, no âmbito do licenciamento ambiental, legislações específicas com objetivo de conservar a biodiversidade, aspectos histórico-culturais e as comunidades tradicionais.

A segunda categoria, inclui áreas que, embora não possuam amparo legal específico para o licenciamento ambiental, se apresentam como potenciais pontos de conflito, caso se sobreponham às áreas de intervenções, por apresentar características (ambientais e/ou econômicas) que expressam a presença de outras partes interessadas na mesma localidade.

Desta forma, a análise das principais componentes ambientais na área do empreendimento é uma etapa fundamental na fase prévia do projeto, pois permite o reconhecimento dos principais pontos potencialmente críticos do empreendimento, possibilitando ao empreendedor um melhor planejamento e subsídios à tomada de decisões, por oferecer uma maior clareza dos desdobramentos e custos (financeiros e/ou ambientais) que as possíveis intervenções possam demandar, tanto no que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental, no desenho de projetos de engenharia, e no relacionamento com outras partes interessadas.

1.1. Inserção Regional - Sistema BA-052

O Sistema BA-052 localiza-se no centro do estado da Bahia e caracteriza-se por interligar municípios do interior do estado, com o importante polo regional de Feira de Santana. Os municípios interceptados pelo Sistema BA-052 são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1-1 - Municípios interceptados pelo Sistema BA-052

Rodovia	Município	Trecho da Rodovia (km)
BA-052	América Dourada	22,4
	Anguera	17,7
	Baixa Grande	38,1
	Central	31,2
	Feira de Santana	24,0
	Ipirá	63,4
	Irecê*	18,0
	Itaguaçu da Bahia	41,1

Rodovia	Município	Trecho da Rodovia (km)
	João Dourado	15,7
	Morro do Chapéu	77,6
	Mundo Novo	43,9
	Piritiba	27,1
	Presidente Dutra	2,3
	São Gabriel	5,4
	Serra Preta	19,3
	Xique-Xique*	24,5
BA-148/432	Barro Alto	13,1
	Canarana	23,3
	Ibititá	3,1
	Iraquara	27,8
	Irecê*	8,7
	Lapão	33,9
	Mulungu do Morro	1,0
	Seabra	10,3
	Souto Soares	19,2
BA-160	Barra	2,9
	Gentio do Ouro	29,3
	Xique-Xique*	56,2

*Município interceptado por mais de uma rodovia.

Fonte: IBGE, 2014. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

De acordo como o estudo de Regiões de Influência das Cidades-REGIC (2007)¹, como pode-se observar no mapa a seguir, dentre os municípios interceptados pelo Sistema BA-052 destacam-se: os centros de zona Barra e Xique-Xique (localizados no limite oeste do Sistema, sendo interceptados pela rodovia BA-160), e Seabra (localizado no limite sul do Sistema, cortado pela rodovia BA-148/432); o polo sub-regional de Irecê (ponto de intersecção entre as rodovias BA-052 e BA-148/432); e como já destacado, o importante polo regional de Feira de Santana (localizado no limite leste da rodovia BA-052).

Ressalta-se, que pelas características naturais, de relevo e climáticas, a região se destaca como de alto potencial para a produção de energia eólica. Conforme apresentado no Guia

¹ Estudo do IBGE que investigou a configuração e o perfil da rede urbana brasileira e construiu um mapa da polarização das cidades brasileiras. Os critérios adotados pelo estudo permitem visualizar integração entre as cidades, delineando suas áreas de influência e esclarecendo a articulação das redes no território por meio da hierarquização dos centros urbanos segundo seu papel na rede urbana do país.

Setorial Energia Eólica da Bahia², o estado tem seu potencial eólico concentrado no interior, ao longo de toda a margem direita do Rio São Francisco, desde a Serra do Espinhaço até Juazeiro, atravessando a Chapada Diamantina e o Vale do São Francisco, região em que se insere o Sistema BA-052. O Atlas Eólico da Bahia (2013)³, apresenta em destaque as áreas entre os municípios de Xique-Xique e Gentio de Ouro, e outra ao redor do Morro do Chapéu, como duas das sete principais áreas potenciais para a produção de energia eólicoelétrica. Destaca-se ainda que o Guia Setorial Energia Eólica da Bahia (2013) apresenta que no município de Morro do Chapéu, interceptado pela BA-052, já existem três usinas eólicas contratadas nos leilões no estado da Bahia.

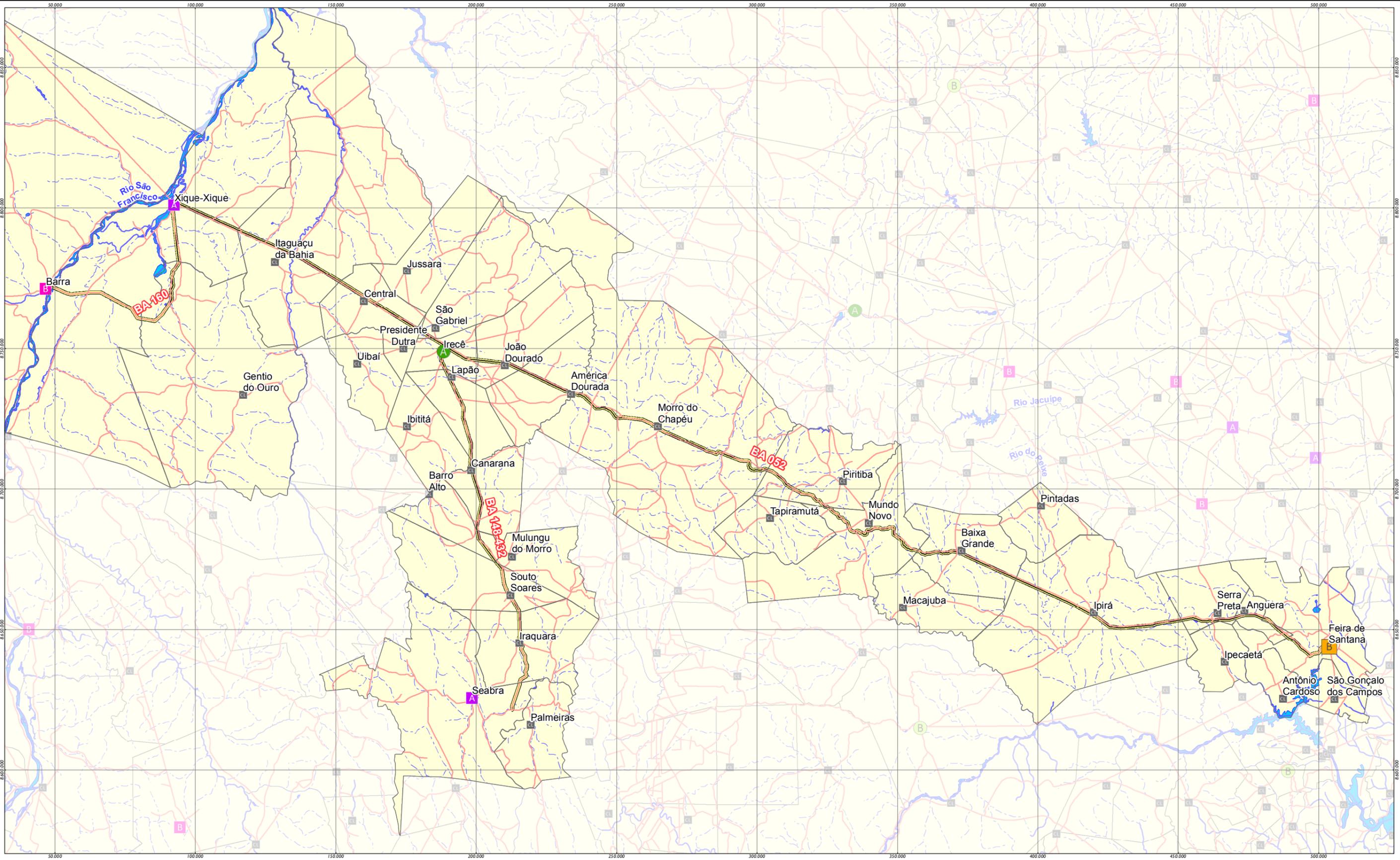
O Sistema BA-052, ainda se destaca por se apresentar como uma rota de interligação entre a região oeste baiana e o litoral. Essa região “destaca-se no cenário nacional como uma das principais áreas produtoras de soja, milho e algodão herbáceo, além de apresentar um elevado crescimento demográfico e econômico” (ILARIO, 2013)⁴. As exportações da região oeste, sobretudo de soja, têm como rota de escoamento a rodovia BR-242, localizada ao sul sistema, “paralela” à rodovia BA-052. Assim, uma melhora na qualidade do Sistema BA-052 pode apresentar-se como forma de inserir as rodovias BA-160 e BA-052 como uma rota alternativa para a interligação entre a região do oeste baiano e o litoral (porto de Salvador), sobretudo, considerando a projeção de crescimento da produção nessa região⁵, que prevê praticamente, dobrar o total produzido na safra 2013/2014 na safra de 2022/2023.

² Disponível em: <http://www.sde.ba.gov.br/vers-arquivos/imagens/revista-pdf-4260.pdf>, acesso em: 04/08/2015.

³ <http://www.seinfra.ba.gov.br/downloads/atlaselicobahia2013.pdf>

⁴ ILARIO, C. A região agrícola competitiva do Oeste Baiano. Boletim Campineiro de Geografia, v. 3, n. 1, 2013. Disponível em: http://aqbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/download/44/2013v3n1_Cllario, acessado em 21/08/2015.

⁵ <http://aiba.org.br/wp-content/uploads/2013/11/producao-e-destino-dos-graos-do-oeste-da-bahia.pdf>



LEGENDA

- | | |
|------------------------------|-----------------------------------|
| Referência Locacional | Hierarquização das Cidades |
| Sistema Viário | Capital Regional B |
| Empreendimento | Centro Subregional A |
| Limite Municipal | Centro Subregional B |
| Rede de Drenagem | Centro de Zona A |
| Rio Permanente | Centro de Zona B |
| Rio Intermitente | Centro Local |
| Massa d'Água | |

REFERÊNCIAS

Fontes:
-ARCADIS logos, 2015.
-IBGE, 2014.



LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052

INSERÇÃO REGIONAL DO EMPREENDIMENTO

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

Do ponto de vista demográfico, o Sistema BA-052 têm 17 municípios com áreas urbanas interceptadas, porém, a maior parte da extensão das rodovias se encontra em áreas rurais. Com base nas informações disponibilizadas pelo Censo 2010, foi possível realizar, para essa primeira aproximação, um levantamento do contingente populacional que se encontra nos setores censitários⁶ urbanos interceptados pelas rodovias.

A tabela a seguir, apresenta os municípios com áreas urbanas interceptadas, e o total da população encontrada nos setores urbanos interceptados.

Tabela 1-2 - Municípios com áreas urbanas interceptadas

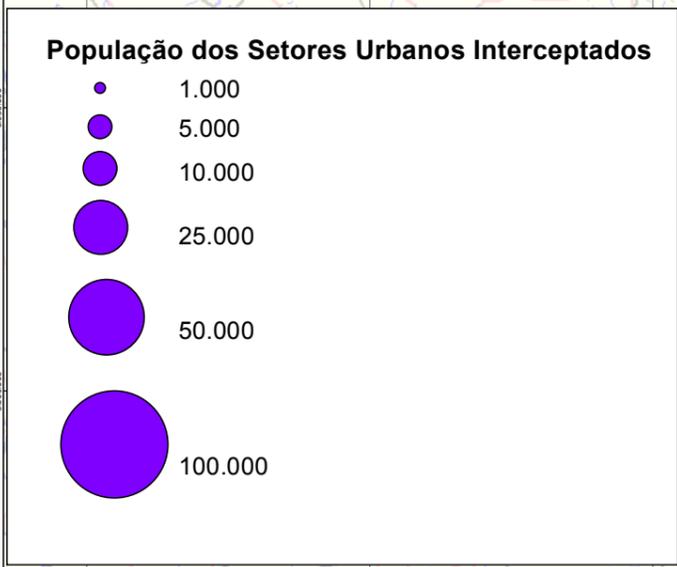
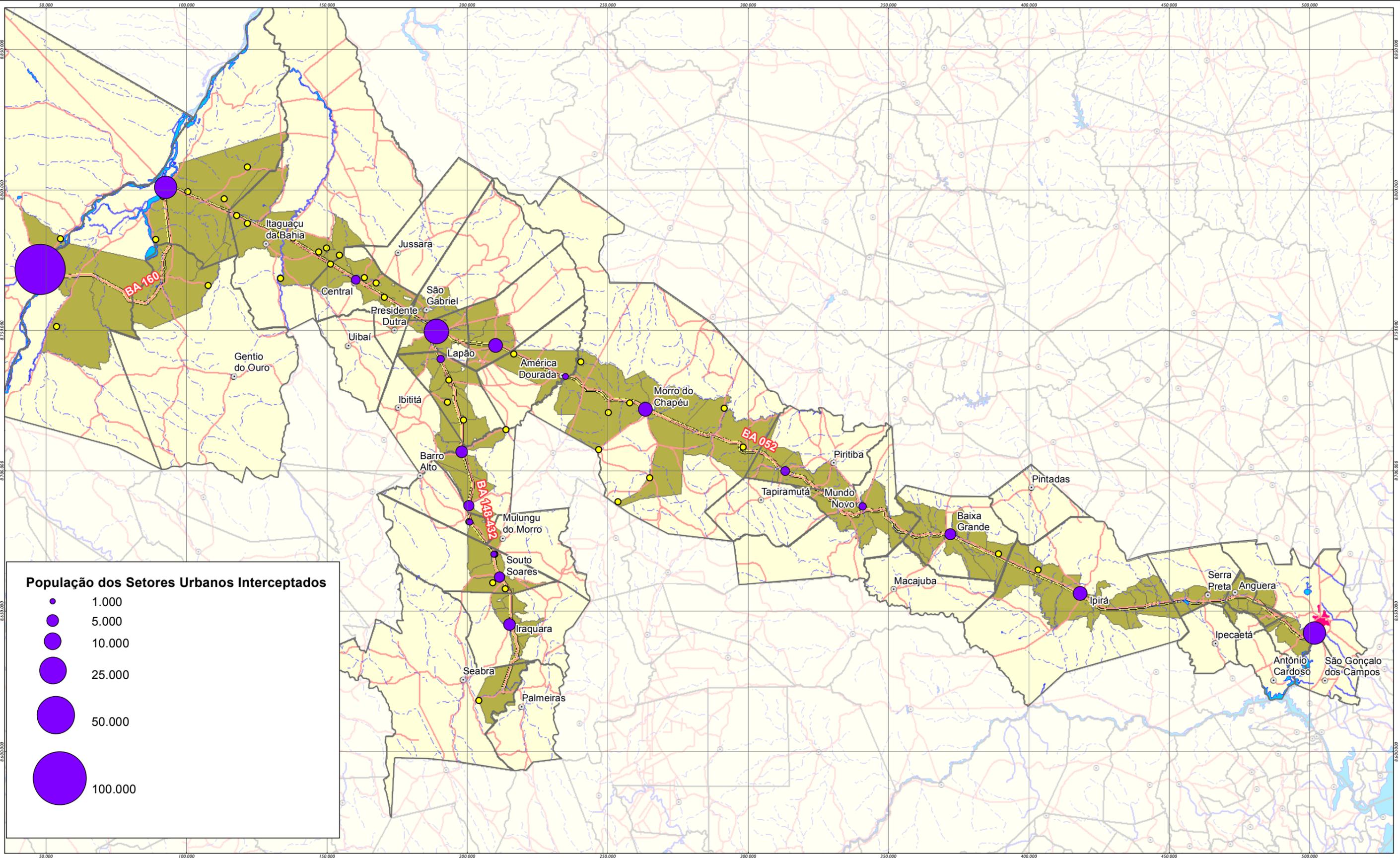
Município	População dos Setores Urbanos Interceptados
América Dourada	1.368
Baixa Grande	4.663
Barra	88.920
Barro Alto	1.360
Canarana	8.702
Central	3.035
Feira de Santana	18.618
Ipirá	7.191
Iraquara	5.273
Irecê	21.958
João Dourado	7.000
Lapão	1.983
Morro do Chapéu	7.024
Mundo Novo	1.904
Piritiba	3.009
Souto Soares	5.240
Xique-Xique	17.784

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Como pode ser observado na tabela anterior, os municípios com maior população presente nos setores urbanos interceptados são os de Barra, Irecê, Feira de Santana e Xique-Xique. Os municípios apresentam um elevado contingente, pois têm parte de suas sedes a margem das rodovias, o que fez com que grande parte de sua população se incluísse no cálculo.

⁶ De acordo com o IBGE “o setor censitário é a menor unidade territorial, formada por área contínua, integralmente contida em área urbana ou rural, com dimensão adequada à operação de pesquisas”.

Cabe destacar que esses dados, especializados no Mapa 1-2, indicam o total das populações dos setores interceptados, o que não quer dizer que todo esse contingente se encontra próximo às rodovias.



LEGENDA

Referência Locacional	Rede de Drenagem	Setores Censitários
Sede Municipal	Rio Permanente	Rurais
Rodovias	Rio Intermitente	Localidade
Empreendimento	Massa d'Água	Vila
Limite Municipal		Aglomerado Rural Isolado
Área Edificada		

REFERÊNCIAS

Fonte:
-ARCADIS, 2015.
-IBGE, 2014.



Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052

POPULAÇÃO INTERCEPTADA

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

Dadas às características do Sistema BA-052, foram selecionadas as principais Componentes Ambientais que podem influenciar as tomadas de decisões no que concernem as atividades que gerarão intervenções do empreendimento.

As componentes pesquisadas são apresentadas a seguir:

- Unidades de Conservação (UCs);
- Áreas Prioritárias para a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (APCB);
- Potencialidade e Ocorrência Espeleológica;
- Sítios Arqueológicos;
- Comunidades Tradicionais
- Assentamentos do INCRA;
- Títulos Minerários.

Para o desenvolvimento do levantamento e análises das Componentes Ambientais foram utilizados dados secundários existentes para a região, sendo realizado o levantamento de informações presentes em relatórios técnicos e, sobretudo, em bases de dados georreferenciadas, provenientes das fontes oficiais relacionadas a seguir:

- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Fundação Cultural Palmares (FCP);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV-ICMBio);
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA-BA);
- Secretaria do Meio Ambiente (SEMA-BA);
- Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI-BA);
- Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

1.2. Unidades de Conservação (UCs)

1.2.1. Metodologia

O levantamento das Unidades de Conservação (UCs) existentes na área do Sistema BA-052 foi realizado a partir de consultas ao *site* do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e aos dos órgãos estaduais competentes – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA-BA) e Secretaria do Meio Ambiente (SEMA-BA).

A partir das bases cartográficas obtidas, foi possível identificar por meio de ambiente SIG (sistema de informações geográficas), quais as UCs encontram-se num raio (*buffer*) de três quilômetros (definido de acordo com a resolução CONAMA 428/2010 e Decreto Estadual

14.024/2012) das rodovias do Sistema BA-052 e que, portanto, podem influenciar em processos de licenciamento ambiental.

1.2.1. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-3 - Legislação – Unidades de Conservação

Legislação	Objeto Associado
Lei Federal 9.985, de 18/07/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
Resolução CONAMA 428 de 17/12/2010	Definições sobre Unidades de Conservação no âmbito do licenciamento ambiental.
Decreto Estadual 14.024 de 06/06/2012	Regulamenta a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Unidades de Conservação da Natureza, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, são áreas do território nacional que possuem características naturais relevantes, e que são definidas e protegidas pelo poder público, com objetivo de conservar a natureza. De acordo com as características naturais, estas áreas, ou Unidades de Conservação (UCs), são categorizadas em dois grupos: unidades de “proteção integral” e unidades de “uso sustentável”.

As UCs de “proteção integral” têm por objetivo manutenção dos ecossistemas livres de alterações, ou seja, a ausência da interferência humana nos processos ecológicos locais, sendo permitido apenas o uso indireto dos atributos naturais. Enquanto que nas UCs classificadas como de “uso sustentável”, o objetivo principal é compatibilizar a preservação com o uso direto dos recursos naturais, desde que esse seja realizado de forma socialmente justa e economicamente viável.

As UCs representam um dos principais instrumentos para a conservação e manejo da biodiversidade. São áreas que incluem os recursos naturais e as águas jurisdicionais com relevantes características naturais e instituídas legalmente pelo Poder Público (federal, estadual ou municipal).

A resolução CONAMA 428 de 17 de dezembro de 2010, instituiu uma nova regra no âmbito do licenciamento ambiental, determinando que o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que possam afetar Unidade de

Conservação (UC) específica, ou sua Zona de Amortecimento⁷, só pode ser concedido, após autorização da instituição gestora da Unidade de Conservação.

Neste sentido, a referida resolução estabelece que empreendimentos localizados numa faixa de três quilômetros a partir do limite de UC, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas, cuja zona de amortecimento não esteja estabelecida, também deverão se enquadrar nessa regra (fator este que determinou que a pesquisa por UCs fosse realizada para um raio de três quilômetros das rodovias do Sistema BA-052).

No âmbito estadual o Decreto 14.024, de 06 de junho 2012, estabelece critérios idênticos aos da resolução Conama 428/2010 para os empreendimentos objetos de EIA/RIMA, porém, também determina que nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos ao EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC que sofra impactos diretos, ou em sua Zona de Amortecimento. No caso de a Zona de Amortecimento da UC não estar definida, deverá ser considerado um raio de 2 km (art. 143 parágrafo 3º), exceto no caso de APAs, RPPNs e Áreas Urbanas Consolidadas.

Tabela 1-4 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Padrões e Salvaguardas	Objeto Associado
IFC: PD 6 – Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	Possibilidade de administrar de maneira sustentável e diminuir os impactos sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto
BM: BP 4.04 – Habitats Naturais	Procedimentos para o financiamento de projetos com impactos em habitats naturais

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O Padrão de Desempenho 6 “reconhece que a proteção e a conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços de ecossistemas e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável”. Nesse sentido, elenca algumas diretrizes que abarcam a proteção e conservação da biodiversidade. Assim, estabelece que projetos em áreas legalmente protegidas, como as UCs, deve-se adotar as medidas de prevenção, mitigação ou compensação apresentadas para os habitats naturais⁸ e críticos⁹, deverá:

⁷De acordo como o art. 2º: da lei do SNUC - zona de amortecimento é: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

⁸ Habitats naturais são áreas formadas por associações viáveis de espécies vegetais e/ou animais de origem predominantemente nativa e/ou nas quais a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias e a composição das espécies da área.

- Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é permitido legalmente;
- Observar consistentemente quaisquer planos de gestão reconhecidos pelo governo para essas áreas;
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área de preservação, as Comunidades Afetadas, os Povos Indígenas e outras partes interessadas no projeto proposto, conforme apropriado; e
- Implantar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e fortalecer os objetivos de conservação e a efetiva gestão da área

O BP 4.04 apresenta os procedimentos que devem ser seguidos para a aprovação de financiamentos com projetos com impactos em habitats naturais. Os projetos enquadrados no BP 4.04 são definidos como de Categoria A¹⁰ ou B¹¹, de acordo com a classificação apresentada na OP 4.01 – Avaliação Ambiental (AA).

1.2.1. Unidades de Conservação Identificadas

De acordo com o levantamento realizado, foram constatadas seis Unidades de Conservação dentro do raio (*buffer*) de três quilômetros das rodovias do Sistema BA-052. Cinco das UCs identificadas são interceptadas pelas rodovias analisadas, e uma (PE Morro do Chapéu) tem a sua Zona de Amortecimento interceptada, e todas foram criadas pela esfera estadual. Dentre as UCs identificadas, duas são de proteção integral, e quatro de uso sustentável.

⁹ Habitats críticos são áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies Gravemente Ameaçadas e/ou Ameaçadas; (ii) habitats de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de ação restrita; (iii) habitats que propiciem concentrações significativas de espécies migratórias e/ou congregantes; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos-chave.

¹⁰ Categoria A: Um projeto proposto é classificado na Categoria A se for provável que resulte em impactos ambientais adversos significativos e de caráter sensível, diverso ou sem precedentes. Estes impactos podem afetar uma área mais extensa do que os locais ou instalações onde ocorrem as atividades físicas. A AA para um projeto de Categoria A examina os potenciais impactos ambientais negativos e positivos, compara-os com os de outras alternativas viáveis (incluindo a situação de “sem o projeto), e recomenda medidas necessárias para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos e melhorar o desempenho ambiental. Para um projeto de Categoria A, o mutuário é responsável pela preparação de um relatório, geralmente um EIA (ou uma AA regional ou setorial adequada e exaustiva) que inclua, conforme necessário, elementos dos outros instrumentos referidos no para 7.

¹¹ Categoria B: Um projeto proposto é classificado Categoria B quando os seus potenciais impactos ambientais adversos sobre as populações humanas ou áreas ecologicamente importantes, incluindo ecossistemas aquáticos, florestas, pastos e outros habitats naturais, sejam menos sérios do que os previstos para os projetos de Categoria A. Estes impactos são específicos ao local do projeto; poucos ou nenhum deles são irreversíveis, e na maioria dos casos a identificação de medidas mitigadoras é mais rápida para projetos desta Categoria do que para os da Categoria A. A abrangência de uma AA para um projeto de Categoria B pode variar de projeto para projeto, mas é sempre menos ampla do que uma AA para um de Categoria A. Do mesmo modo que AAs para projetos de Categoria A, ela examina os potenciais impactos ambientais negativos e positivos, e recomenda quaisquer medidas necessárias para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos, e para melhorar o desempenho ambiental. As conclusões e resultados da AA de Categoria B estão descritos na documentação do projeto (Documento de Avaliação do Projeto – PAD e Documento de Informação do Projeto - PID)

Cabe destacar que o levantamento realizado não conseguiu identificar a existência dos Planos de Manejo¹² das UCs identificadas, contudo, em reunião realizada com o representante da Secretária do Meio Ambiente da Bahia SEMA/BA, em 04/08/2015, foi solicitada esta informação. Assim, foi disponibilizado pela equipe técnica da SEMA/BA o Plano de Manejo da APA Marimbus/Iraquara.

Na Tabela 1-5 seguir apresenta as UCs identificadas no levantamento, e especializadas no Mapa 1-2 Unidades de Conservação.

Tabela 1-5 - Unidades de Conservação – UCs Identificadas

Unidade Conservação	Grupo	Rodovia que intercepta
Área de Proteção Ambiental (APA) Lago de Pedra do Cavalo	Uso Sustentável	BA-052
Monumento Natural Cachoeira do Ferro Doido	Proteção Integral	BA-052
Parque Estadual do Morro do Chapéu	Proteção Integral	BA-052
Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco	Uso Sustentável	BA-160
Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoa de Itaparica	Uso Sustentável	BA-160
Área de Proteção Ambiental (APA) Marimbus / Iraquara	Uso Sustentável	BA-148/432

Fonte: MMA, 2014. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

As Áreas de Proteção Ambiental (APAs) são áreas em geral extensas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos especialmente importantes para a qualidade de vida da população, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

As APAs Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco e Lagoa de Itaparica localizam-se no extremo oeste do Sistema BA-052, entre os municípios de Xique-Xique, Barra e Gentio do Ouro, ainda na BA-052. No outro extremo localiza-se a APA Lago de Pedra do Cavalo, no município de Feira de Santana.

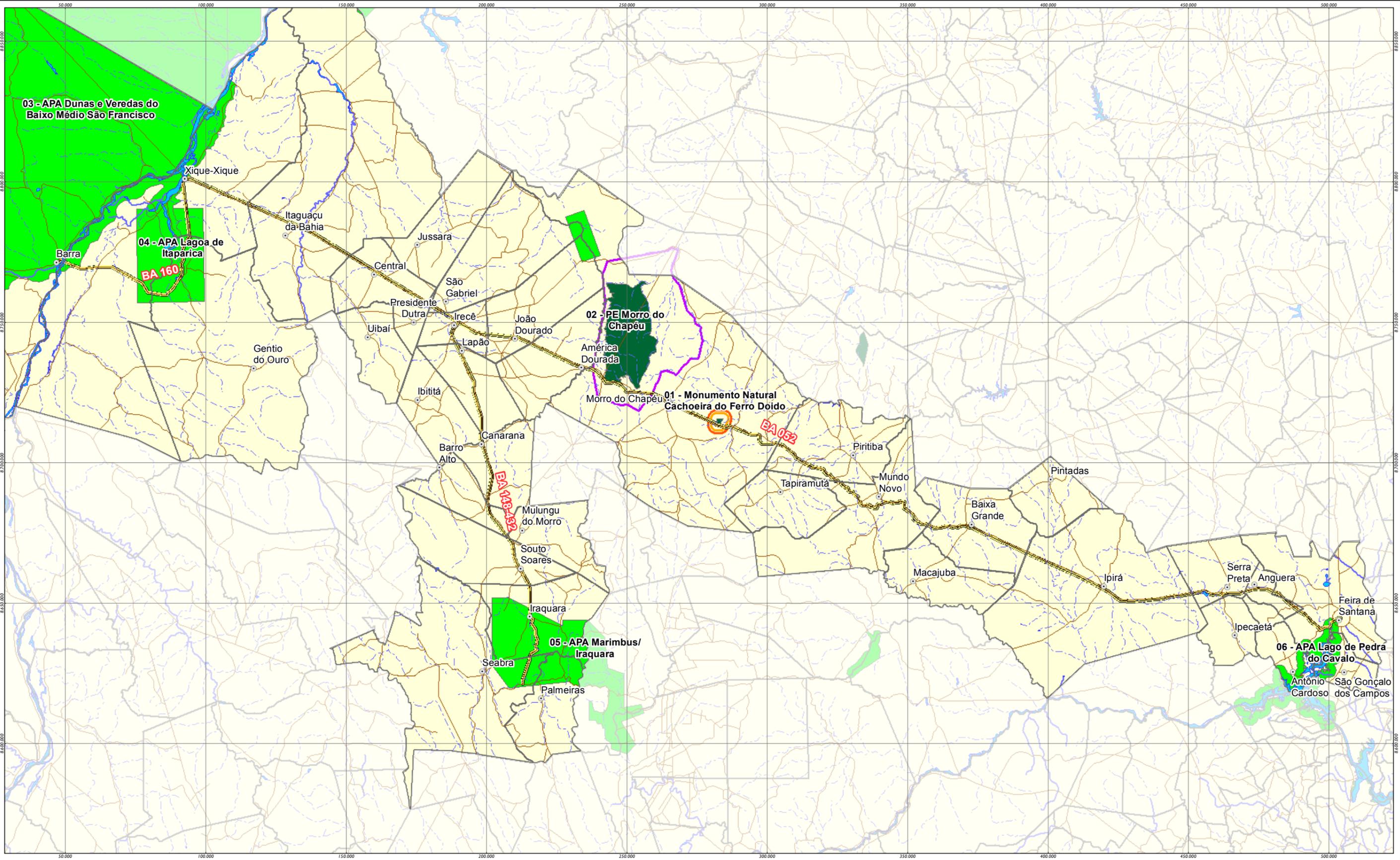
A APA Marimbus/Iraquara, localiza-se na região sul do Sistema, na rodovia BA-148/432, entre os municípios de Seabra, Iraquara e Palmeiras. O Plano de Manejo apresenta o zoneamento e o Plano de Gestão da APA Marimbus, que foi subdividida em 15 zonas de uso, agrupadas em três categorias: Preservação, Conservação e Uso Sustentável. Embora o Plano de Manejo não apresente um mapa do zoneamento, dadas as características da área da rodovia BA-148 dentro da APA, esta se encontra na Zona de Proteção de Cavernas (categoria de Preservação) que, de acordo com Plano de Manejo, apresenta ambientes extremamente frágeis e sujeitos a degradação ambiental, e por isso, apresenta como medida de preservação a “proteção ambiental total, nas áreas de influência das cavernas (projeção

¹² Que de acordo com a Lei Nº 9.985/2000, art. 2 inciso XVII, o Plano de Manejo é um documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

mais 250,00 m), vedados: qualquer alteração nos ecossistemas, a eliminação das formas florestais e o uso agrícola”.

O Monumento Natural Cachoeira do Ferro Doido e o Parque Estadual do Morro do Chapéu, cuja Zona de Amortecimento é interceptada pela BA-052, localizam-se na área central da rodovia BA-052, no município de Morro do Chapéu.

Um Monumento Natural tem como objetivo básico, preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Já os Parques (nacionais, estaduais ou naturais municipais) têm como objetivo básico, a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.



LEGENDA

- Referência Locacional**
- Sede Municipal
 - Rodovias
 - Empreendimento
 - Limite Municipal
- Rede de Drenagem**
- Rio Permanente
 - Rio Intermitente
- Massa d'Água**
- Unidade de Conservação
 - Proteção Integral
 - Uso Sustentável
- Zona de Amortecimento**
- ZA PE Morro do Chapéu
 - Buffer 2km*
 - Buffer 3km*

- Base Legal de Delimitação das UCs**
- 01 - Decreto nº 7.412 de 18/08/1998
 - 02 - Lei nº 12.924 de 13/12/2013
 - 03 - Decreto nº 6547 de 20/07/1997
 - 04 - Decreto nº 6.546 de 19/07/1997
 - 05 - Decreto nº 2.216 de 15/06/1993
 - 06 - Decreto nº 6.548 de 18/07/1997

* Limite estabelecido pela resolução CONAMA 428 de 2010 e/ou Decreto Estadual 14.024/2012

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -IBGE, 2014.
 -MMA, 2015.
 -SEMA, 2015.

ESCALA GRÁFICA

0 25 50 Km

Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



IFC International Finance Corporation WORLD BANK GROUP

ARCADIS logos

IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

1.3. Áreas Prioritárias para a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (APCBs)

1.3.1. Metodologia

Para o levantamento das Áreas Prioritárias para a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, comumente conhecidas como Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (APCBs), foi consultado o banco de dados georreferenciados do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Com a posse dos dados foi possível, por meio de ambiente SIG (sistema de informações geográficas), verificar as APCBs interceptadas pelas rodovias do Sistema BA-052, identificando as categorias de prioridade, bem como as ações propostas para a preservação das mesmas. No âmbito estadual, foram utilizados os dados das APCBs estaduais, fornecidos pela SEMA que, embora ainda não tenham a delimitação finalizada, servem como indicativo da importância biológica destas áreas e das ações que serão propostas.

1.3.1. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-6- Legislação - APCBs

Legislação	Objeto Associado
Decreto Presidência da República Nº 4.703 de 21/05/2003	Institui o PRONABIO
Portaria MMA de nº 09 de 23/01/2007	Definição de critérios das APCBs

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

As Áreas Prioritárias para a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, ou mais popularmente conhecidas como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade (APCBs), fazem parte de uma estratégia nacional do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que, a partir do decreto Presidência da República Nº 4.703, de 21 de maio de 2003 instituiu o PRONABIO (Programa Nacional da Diversidade Biológica) e a Comissão Nacional de Biodiversidade, tem como uma de suas responsabilidades, agregar a sociedade civil e o poder público, na identificação e a definição de áreas e ações prioritárias para a conservação da diversidade biológica, em cumprimento à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário.

Assim, o PRONABIO, a partir de workshops, definiu o mapa de áreas prioritárias. Sua versão mais atual, aprovada pela Portaria MMA de nº 09 de 23 de janeiro de 2007, classifica as APCBs por classes de prioridade de ação e de importância biológica.

No âmbito estadual a questão das APCBs encontra-se na fase final de definição das áreas prioritárias e das ações propostas, ainda havendo discussões a cerca do tema¹³.

¹³ http://www.meioambiente.ba.gov.br/noticia.aspx?s=NEWS_GER&id=10262 acesso em 17/08/2015.

Cabe ressaltar que embora não apresente um poder restritivo, como ocorrem com as Unidades de Conservação, sobretudo as de proteção integral, as APCBs servem como base para o direcionamento das políticas públicas de meio ambiente, como por exemplo, na definição de áreas para criação de novas Unidades de Conservação.

Assim, no âmbito do licenciamento ambiental é importante avaliar os níveis prioridade de ação e as ações recomendadas, pois, podem indicar a ampliação da restrição nessas áreas, seja pela solicitação de criação de novas UCs ou mesmo pela indicação de ampliação de restrição em UCs já existentes.

Tabela 1-7 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Padrões e Salvaguardas	Objeto Associado
IFC: PD 6 – Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	Possibilidade de administrar de maneira sustentável e diminuir os impactos sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto
BM: BP 4.04 – Habitats Naturais	Procedimentos para o financiamento de projetos com impactos em habitats naturais

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O Padrão de Desempenho 6 “reconhece que a proteção e a conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços de ecossistemas e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável”. Deste modo, elenca algumas diretrizes que abarcam a proteção e conservação da biodiversidade, sobretudo, medidas de prevenção, mitigação ou compensação, que devem ser seguidas pelos projetos que possam impactar os habitats naturais e críticos.

O BP 4.04 apresenta os procedimentos que devem ser seguidos para a aprovação de financiamentos com projetos com impactos em habitats naturais. Os projetos enquadrados no BP 4.04 são definidos como de Categoria A ou B, de acordo com a classificação apresentada na OP 4.01 – Avaliação Ambiental.

1.3.2. APCBs Identificadas

No levantamento realizado foram identificadas dez APCBs Federais interceptadas pelo Sistema BA-052, sendo três de prioridade alta, uma de prioridade muito alta, e sete de prioridade extremamente alta. As ações indicadas para essas APCBs variam de recuperação ambiental, a criação ou ampliação de restrição de UC.

A tabela a seguir apresenta as principais características das APCBs identificadas.

Tabela 1-8 - Principais Características das APCBs Federais Identificadas

Nome	Importância Biológica	Prioridade de Ação	Ação Prioritária
Serra de Jacobina	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criar UC de Proteção Integral
APA Lago de Pedra do Cavalo	Insuficientemente Conhecida	Alta	Área Protegida
APA Marimbus/Iraquara	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criar UC de Proteção Integral
Orobó	Muito Alta	Muito Alta	Área em Recuperação
Serra do Tombador	Alta	Alta	Área em Recuperação
Região Morro do Chapéu	Extremamente Alta	Alta	Área Importante para Corredor Ecológico
APA Dunas e Veredas do Bx e Md S. Francisco	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criação de UC mais restritiva
PE Morro do Chapéu	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Ampliação da UC
MONA Cachoeira do Ferro Doido	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Área em Recuperação
Gentio do Ouro	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criar UC Indefinida

Fonte: MMA, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Como se pode observar no Mapa 1-4, as APCBs ocupam grande parte da área em que se insere o Sistema BA-052. As APCBs que apresentam prioridades extremamente altas, se localizam em áreas que já existem UCs (PE Morro do Chapéu, APA Dunas e Veredas do Bx e Md S. Francisco, MONA Cachoeira do Ferro Doido, APA Marimbus/Iraquara), nesses casos as ações versam entre ampliação da restrição (passando de uso sustentável para proteção integral) e ampliação da área da UC.

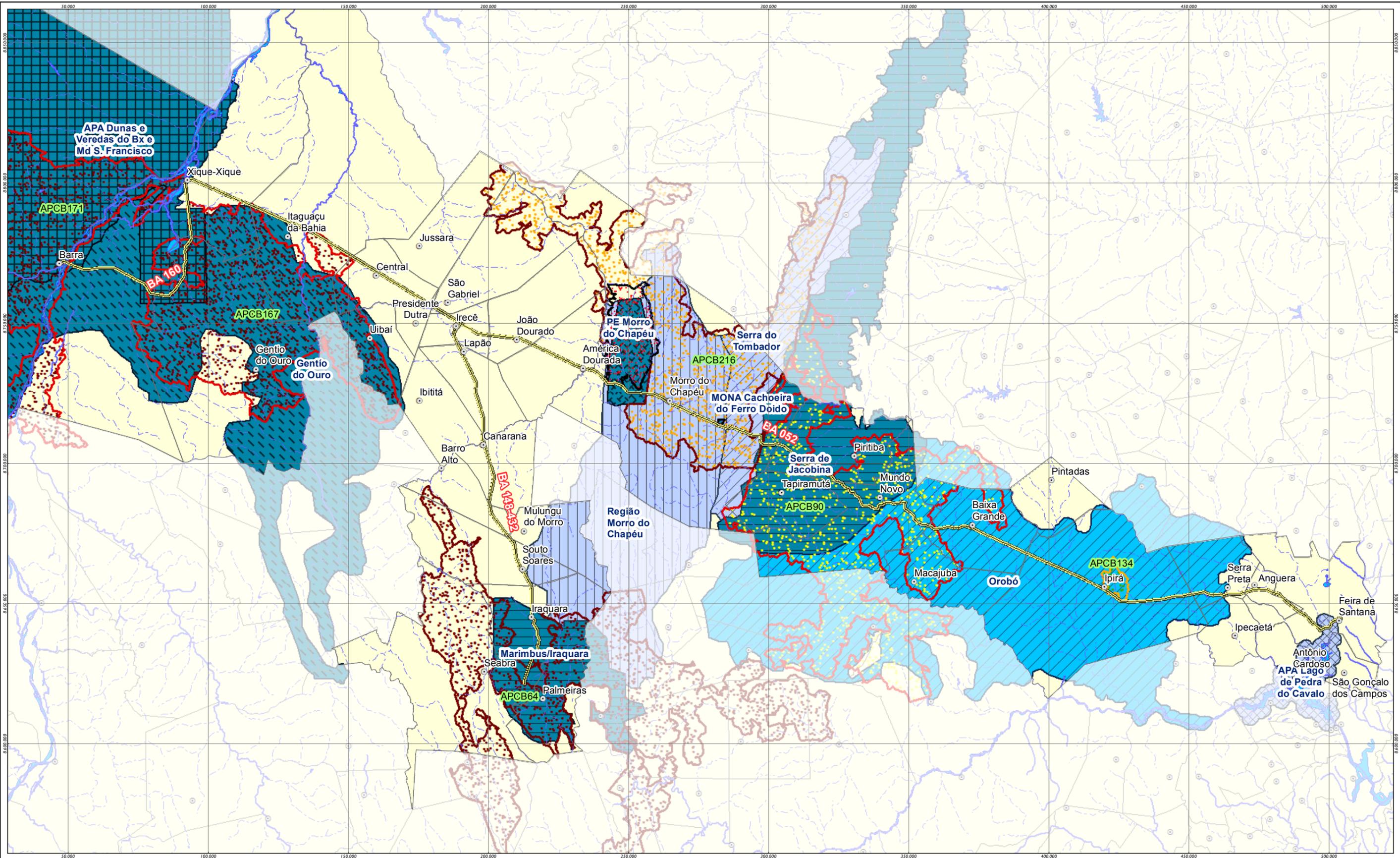
Outras áreas, como a de Gentio do Ouro e Serra do Jacobina, têm como ação prioritária a criação de Unidades de Conservação.

Além das APCBs relatadas no âmbito federal, foram repassadas pela SEMA-BA, oito APCBs estaduais, na área do Sistema BA-052, ressalvando-se que estas ainda encontram-se em fase de definição, ou seja, ainda sem o decreto de sua criação. As APCBs estaduais apresentam importância biológica de alta a insubstituível e as ações prioritárias indicadas variam de compensação à criação de UC. De um modo geral, como se pode observar no Mapa 1-4 as APCBs de âmbito estadual e federal apresentam sobreposição em grande parte de seus limites. As APCBs estaduais identificadas são apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 1-9 - Principais Características das APCBs Estaduais Identificadas

APCB Estadual	Importância Biológica	Ação Proposta	APCB Federal que se Sobrepõe
MONA Cachoeira do Ferro Doido	-	Fortalecimento de Unidade de Conservação	MONA Cachoeira do Ferro Doido
PE Morro do Chapéu	-	Fortalecimento de Unidade de Conservação	PE Morro do Chapéu
APCB134	Alta	Compensação / Cota de reserva ambiental	Orobó
APCB64	Insubstituível	Criação de UC	APA Marimbus/Iraquara
APCB216	Insubstituível	Fomento a atividades tradicionais sustentáveis + Proteção aos recursos hídricos	Serra do Tombador
APCB90	Muito alta	Compensação / Cota de reserva ambiental + Proteção aos recursos hídricos	Serra de Jacobina
APCB167	Muito alta	Criação de UC	Gentio de Ouro
APCB171	Muito alta	Criação de UC	APA Dunas e Veredas do Bx e Md S. Francisco

Fonte: SEMA-BA, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.



LEGENDA

- | | | | |
|--|---|---|---|
| <p>Referência Locacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sede Municipal — Empreendimento □ Limite Municipal <p>Rede de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none"> — Rio Permanente --- Rio Intermitente ■ Massa d'Água | <p>APCBs MMA-2007</p> <p><i>Prioridade</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Alta ■ Muito Alta ■ Extremamente Alta <p>APCB SEMA - 2015*</p> <p><i>Importância Biológica</i></p> <ul style="list-style-type: none"> □ Área em Recuperação □ Área Importante para Corredor Ecológico □ Criar UC Indefinida | <ul style="list-style-type: none"> □ Criar UC de Proteção Integral □ Área Protegida □ Ampliação da UC □ Criar UC mais Restritiva <p>APCB SEMA - 2015*</p> <p><i>Importância Biológica</i></p> <ul style="list-style-type: none"> □ Não Definida □ Alta □ Muito alta | <ul style="list-style-type: none"> □ Insustituível □ Ação Prioritária □ Compensação / Cota de reserva ambiental □ Compensação / Cota de reserva amb. + Proteção aos Rec. Hid. □ Fomento a atividades tradicionais sustent. + Proteção aos Rec. Hid. □ Fortalecimento de Unidade de Conservação □ Criação de UC |
|--|---|---|---|

*Versão preliminar

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -IBGE, 2014.
 -MMA, 2007
 -SEMA, 2015



LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMAVIÁRIO BA - 052
ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (APCB)

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

1.4. Potencialidade e Ocorrência Espeleológica

1.4.1. Metodologia

Para o levantamento das informações sobre a Potencialidade e Ocorrência Espeleológica, foram consultadas as bases de dados georreferenciados do CECAV-ICMBio (2015), especificamente, o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (ocorrência de cavernas) e o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas.

A análise das informações obtidas consistiu na verificação, em ambiente SIG (sistema de informações geográficas), da ocorrência e do potencial de ocorrência de cavernas num raio (*buffer*) de 250 metros das rodovias do Sistema BA-052 (definido de acordo com a resolução CONAMA 347/2004, conforme o item 1.4.1).

1.4.1. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-10 - Legislação – Cavidades Naturais

Legislação	Objeto Associado
Constituição Federal de 1988	Definição de cavidades naturais subterrâneas como bens da União
Decreto da Presidência da República 99.556 de 01/10/1990	Definição do que são cavidades naturais subterrâneas e o dever da proteção do bem da União.
Constituição Estadual de 1989	Definição de cavidades naturais subterrâneas e cavernas como áreas de preservação permanente
Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006	Definição de cavidades naturais subterrâneas e cavernas como áreas de preservação permanente
Resolução CONAMA 347 de 13/09/2004	Proteção do patrimônio espeleológico e regras para o licenciamento ambiental
Instrução Normativa/MMA nº 2 de 20/08/2009	Estabelece metodologia para classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas
Instrução Normativa/ICMBIO nº 30, de 19/09/2012	Estabelece procedimentos administrativos e técnicos para a execução de compensação espeleológica para impacto negativo irreversível em cavidade classificada com grau de relevância alto

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

As cavidades naturais subterrâneas são consideradas bens da União, conforme art. 20 da Constituição Federal de 1988. A defesa desse bem é regida pelo Decreto da Presidência da República 99.556 de 1º de outubro de 1990 (alterado pelo Decreto da Presidência da República 6.640 de 07 de novembro de 2008), que define em seu artigo 1º, que “as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de

modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo”.

O mesmo decreto define como cavidade natural subterrânea, todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, incluindo todo o ambiente, físico e biótico, encontrado em seu interior, desde que a cavidade tenha sido formada por processos naturais.

A proteção do patrimônio espeleológico, incluindo os procedimentos para o licenciamento ambiental, é definida pela Resolução CONAMA 347 de 13 de setembro de 2004, que em seu art. 4, parágrafos 2º e 3º, dita que para empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico, deverá ser considerada uma área de influência prévia de 250 metros a partir da projeção horizontal das cavidades, conforme redação a seguir.

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A área de influência sobre o patrimônio espeleológico será definida pelo órgão ambiental competente que poderá, para tanto, exigir estudos específicos, a expensas do empreendedor.

§ 3º Até que se efetive o previsto no parágrafo anterior, a área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa. (Resolução CONAMA 347/2004).

No âmbito estadual a Constituição da Bahia (art. 215, inciso XII) e a Lei estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006 (art. 89, inciso XII) apresentam as cavidades naturais como bens de preservação permanente e que têm suas características naturais resguardadas, de acordo com o art. 92 parágr. 1º, onde se indica que “a supressão de vegetação e a interferência antrópica em áreas de preservação permanente dependerão do estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias”.

A definição do grau de relevância das cavidades naturais é regida pela Instrução Normativa/MMA nº 2 de 20 de agosto de 2009, que em seu art. 21, estabelece que “a preservação de 2 (duas) cavidades testemunho definidas em procedimento de licenciamento ambiental, será componente para o licenciamento de empreendimentos que causem impactos a outra cavidade de alta relevância”. Para os casos em não haja cavidades que atendam ao critério de cavidade testemunho (apresentar configurações similares de atributos que determinaram a classificação de alta relevância para a cavidade alvo de impactos irreversíveis), o ICMBio, por meio de sua Instrução Normativa nº 30, de 19 de setembro de 2012, determina os critérios pra compensação ambiental pela cavidade impactada.

Tabela 1-11 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Padrões e Salvaguardas	Objeto Associado
IFC: PD 6 – Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	Possibilidade de administrar de maneira sustentável e diminuir os impactos sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto
BM: BP 4.04 – Habitats Naturais	Procedimentos para o financiamento de projetos com impactos em habitats naturais

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O Padrão de Desempenho 6 “reconhece que a proteção e a conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços de ecossistemas e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável”. Deste modo, elenca algumas diretrizes que abarcam a proteção e conservação da biodiversidade, sobretudo, medidas de prevenção, mitigação ou compensação, que devem ser seguidas, pelos projetos que possam impactar os habitats naturais e críticos.

O BP 4.04 apresenta os procedimentos que devem ser seguidos para a aprovação de financiamentos com projetos com impactos em habitats naturais. Os projetos enquadrados no BP 4.04 são definidos como de Categoria A ou B, de acordo com a classificação apresentada na OP 4.01 – Avaliação Ambiental.

1.4.2. Potencialidade e Ocorrência Espeleológica Identificada

O levantamento realizado na área formada pelo raio (*buffer*) de 250 metros no entorno das rodovias do Sistema BA-052, indicou que esta se encontra em áreas que variam, entre todos os graus de potencialidades, ou seja, baixo, médio, alto e muito alto grau. As categorias que se apresentam, em maior extensão, são as de baixo ou muito alto potencial de ocorrência, como pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 1-12 – Grau de Potencialidade das Cavidades Identificadas

Grau de Potencialidade	Área Ocupada (%)
Ocorrência Improvável	3,0%
Baixo	44,8%
Médio	9,0%
Alto	1,0%
Muito Alto	42,1%

Fonte: CECAV, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Conforme pode ser observado no Mapa 1-5, as áreas de baixo potencial de ocorrência se concentram na porção leste do Sistema BA-052, no entorno da rodovia BA-052, entre os municípios Feira de Santana e Morro do Chapéu.

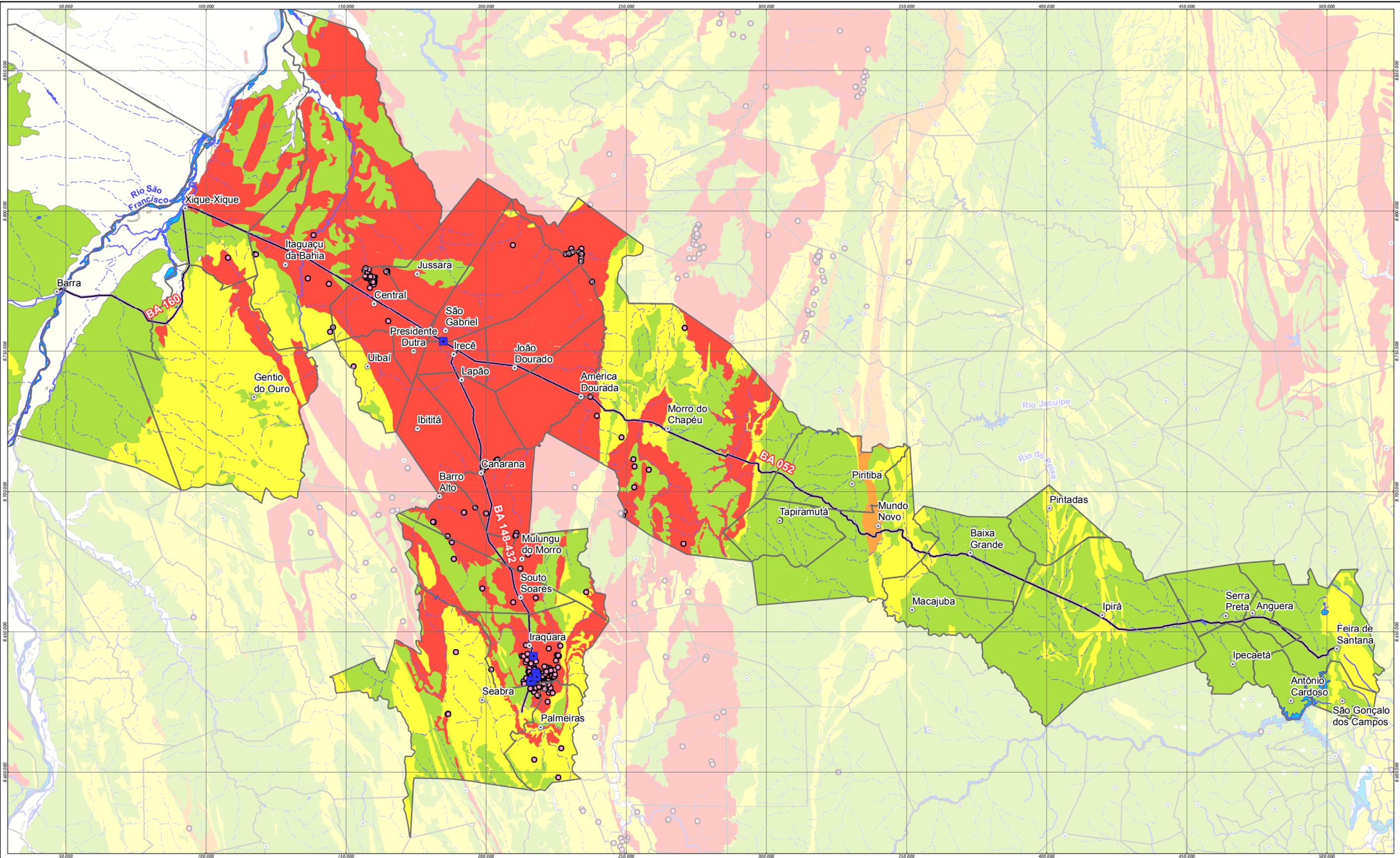
As áreas de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, concentram-se a partir do município de América Dourada, até o fim da rodovia BA-052 (em Xique-Xique), e em todo o entorno da rodovia BA-148/432. Nesta região, observa-se uma grande quantidade de cavidades já identificadas, havendo dez dentro do raio de 250 metros do Sistema BA-052, das quais nove encontram-se no entorno da rodovia BA-148/432 (município de Iraquara) e uma no raio da BA-052 (município de Irecê), e são apresentadas na Tabela 1-13.

Ressalta-se que o cadastro do CECAV, não apresenta informações sobre a relevância das cavidades, apenas a localização, portanto, não foi possível, neste momento, identificar por meio de dados secundários, o grau de relevância das cavidades encontradas.

Tabela 1-13 – Cavidades Identificadas.

Município	Nome da Caverna
Iraquara	Abismo da Lanterna
	Abrigo Caboclo II
	Buraco do Leba
	Gruta da Fumaça
	Gruta da Fumaça do Taiao ou Lapa da Fumaça (do Taiao)
	Gruta do Gonçalo
	Gruta do Nestor
	Gruta do Ponto Certo
	Lapa do Arapongo
Irecê	Gruta da Beira da Estrada

Fonte: CECAV, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.



LEGENDA

- | | |
|------------------------------|---|
| Referência Locacional | Potencialidade Espeleológica |
| ○ Sede Municipal | ■ Cavidades registradas em um raio de 250 m |
| — Empreendimento | ● Cavidades Cadastradas no CECAV |
| □ Buffer de 250m* | □ Ocorrência Improvável |
| □ Limite Municipal | ■ Baixo |
| Rede de Drenagem | ■ Médio |
| — Rio Permanente | ■ Alto |
| --- Rio Intermitente | ■ Muito Alto |
| ☁ Massa d'Água | |

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -IBGE, 2014.
 -ICMBIO/CECAV, 2015.



ESCALA GRÁFICA
 0 25 50 Km
 Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052
POTENCIALIDADE ESPELEOLÓGICA

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

* Limite estabelecido pela resolução CONAMA 347 de 2004.

1.5. Sítios Arqueológicos

1.5.1. Metodologia

Para o levantamento dos Sítios Arqueológicos, foram consultadas as bases de dados georreferenciados constantes no mapa de Sítios Arqueológicos do estado da Bahia (SEI, 2011), fornecidos pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia.

Também foram utilizados os dados existentes no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (atualizados em junho de 2015) do IPHAN, que apresenta a relação de sítios arqueológicos, porém, sem apresentar a localização destes.

Como forma de complementar/atualizar os dados espacializados dos sítios arqueológicos, foram solicitados novos dados à Secretária do Meio Ambiente e ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, em reuniões realizadas, respectivamente, nos dias 04/08/15 e 05/08/15. Assim foram disponibilizados pela equipe técnica da SEMA-BA os dados georreferenciados oriundos do Bahia Arqueológica (2012).

Cabe destacar que este levantamento tem como objetivo, apenas apresentar um retrato da situação já conhecida do patrimônio arqueológico na região em que se insere o Sistema BA-052. Assim, a análise dos dados levantados constituiu numa avaliação da presença dos sítios arqueológicos encontrados em cada município em que se insere o Sistema BA-052, fornecendo um indicativo, dado que as informações mais atualizadas não têm espacialidade conhecida, da potencialidade de ocorrência de sítios arqueológicos que possam sofrer a influência de intervenções que necessitem de licenciamento ambiental.

1.5.2. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-14 - Legislação – Sítios Arqueológicos

Legislação	Objeto Associado
Constituição Federal de 1988	Definição dos sítios arqueológicos e pré-históricos como bens da União
Lei Federal nº 3.924 de 26/07/1961	Definição do poder público como responsável pela proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico
Constituição Estadual de 1989	Define como competência do Estado a proteção de monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos
Portaria Interministerial 60 de 24/03/2015	Define o IPHAN como órgão responsável pela avaliação dos aspectos arqueológicos em estudos para licenciamento ambiental
IN IPHAN nº1 de 25/03/2015	Estabelece os procedimentos administrativos para os processos de licenciamento ambiental

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Assim, como no caso das cavidades naturais, a Constituição Federal considera os sítios arqueológicos e pré-históricos como bens da União (art. 20). Em consequência desta condição, passa a ser dever de todas as instâncias do poder público (União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios), proteger os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III).

A Lei Federal nº 3.924 de 26 de julho de 1961, apresenta o primeiro texto legal em que se delega ao poder público a responsabilidade pela proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico, definindo-o e criando os critérios de propriedade – que é sempre da União –, de preservação, de salvaguarda e de pesquisa nesses espaços.

No âmbito estadual, os bens arqueológicos também têm a sua proteção garantida pelo Estado, conforme apresentado na Constituição Estadual, (art. 11 inciso XIV), compete ao Estado “proteger os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos e impedir a evasão, destruição e descaracterização de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural”.

No âmbito do licenciamento ambiental, na esfera federal, os bens arqueológicos são amparados pela Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, que define o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como órgão da administração pública federal como responsável pela avaliação dos aspectos arqueológicos, entre outros, nos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Em adequação à Portaria Interministerial nº 60, e a legislação vigente, o IPHAN publicou a Instrução Normativa (IN) nº 001, de 25 de março de 2015, em que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados por este instituto, quando instado pelo órgão licenciador, de qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), a se manifestar em relação ao empreendimento objeto de licenciamento ambiental, na existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados (incluídos os arqueológicos) em âmbito federal.

No âmbito do licenciamento, o IPHAN irá se manifestar, a partir de uma solicitação formal do órgão ambiental licenciador, por meio do envio da Ficha de Cadastro de Atividade (FCA) ou documento equivalente, através da emissão de um Termo de Referência Específico (TRE), aplicável ao empreendimento, que deverá conter o enquadramento do empreendimento e consequentemente, os procedimentos técnicos ao licenciamento ambiental sob a alçada do IPHAN. O TRE irá compor o Termo de Referência (TR) emitido pelo órgão ambiental licenciador, para todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Para a definição dos estudos de bens arqueológicos a IN n.º 01/2015, apresenta uma lista de empreendimentos e possíveis intervenções classificando-os previamente em diferentes níveis. Cabe destacar, que mesmo havendo a tabela de classificação, o enquadramento do empreendimento será dado pelo IPHAN, mediante a análise da Ficha de Caracterização de Atividade – FCA, que deverá ser preenchida pelo empreendedor no início do processo de licenciamento.

A IN n.º 01/2015 também coloca que os empreendimentos que incluam, além da intervenção principal, outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias, tais como:

canteiros de obras, vias de acessos (internas e externas), obras de arte, áreas de jazidas, bota-foras, podem ser enquadrados em mais de um Nível.

As intervenções em rodovias, *a priori*, podem ser enquadradas em diferentes níveis de empreendimento. A tabela a seguir apresenta os possíveis enquadramentos das intervenções em rodovias.

Tabela 1-15 – Classificação das intervenções em Rodovias - IN IPHAN 01/2015

Detalhamento (Intervenção)	Sub-detalhamento	Nível do Empreendimento
Implantação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013	II
Implantação	NÃO enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	II
Implantação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	III
Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	Autorizado pelo Art. 19, V e VI da P. MMA 289/2013	NA
Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	NÃO enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	I
Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	II
Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
Instalação de Obras de arte especiais	Enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013	NA
Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e DENTRO da faixa de domínio	I
Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e FORA da faixa de domínio	III
Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013	I
Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013, Fora da faixa de domínio	III
Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Autorizado pelo Art. 19, III da P. MMA 289/2013	NA
Pavimentação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º, e 19, da P. MMA 289/2013	I
Pavimentação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º da P. MMA 289/2013	I
Pavimentação	Enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	NA

Melhoramento	Autorizado pelo Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
Melhoramento	NÃO enquadrado no Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
Manutenção (Conservação, Restauração e Recuperação)	Autorizado pelo Art. 19, I da P. MMA 289/2013	NA

Fonte: IPHAN, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Como se observa na Tabela 1-15 a classificação das intervenções em rodovias são referenciadas à Portaria nº 289 de 16/07/2013 do Ministério do Meio Ambiente (Anexo II), que trata de rodovias federais. Contudo considerando que a classificação dos empreendimentos se dá pela avaliação da Ficha de Cadastro de Atividade pelo IPHAN, sendo a tabela indicativa e não exaustiva, é plausível imaginar que no caso de atividades em rodovias estaduais o instituto classifique os empreendimentos perante o mesmo critério apresentado às rodovias federais.

Para cada nível de empreendimento, são indicados os procedimentos a serem seguidos para avaliação, por parte do IPHAN. Esses procedimentos são indicados na tabela a seguir.

Tabela 1-16 – Classificação dos empreendimentos e procedimentos exigidos – IN IPHAN 01/2015

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

Os artigos citados referem-se a IN IPHAN 01/2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Tabela 1-17 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Padrões e Salvaguardas	Objeto Associado
IFC: PD 8 – Patrimônio Cultural	Assegurar que os clientes protejam o patrimônio cultural no curso das suas atividades relacionadas ao projeto
BM: OP e BP 4.11 – Physical Cultural Resources	Ajudar a evitar ou mitigar impactos adversos sobre patrimônio cultural dos projetos de desenvolvimento financiados pelo BM.

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O Padrão de Desempenho 8 trata do patrimônio cultural, este entendido como: “(i) formas tangíveis de patrimônio cultural, como objetos tangíveis móveis ou imóveis, propriedades, locais, estruturas ou grupos de estruturas com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos; (ii) aspectos naturais únicos ou objetos tangíveis que englobem valores culturais, como bosques, rochas, lagos e quedas d’água sagrados; e (iii) certos exemplos de formas intangíveis de cultura desenvolvidas para uso comercial, como conhecimentos da cultura, inovações e práticas de comunidades que incorporem estilos de vida tradicionais.”.

No caso da identificação de riscos ou impactos ao patrimônio cultural, definidos de acordo como o PD 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, o PD 8 apresenta os requisitos a serem seguidos, visando a Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto. Assim, determina que “além do cumprimento da legislação aplicável referente à proteção do patrimônio cultural, incluindo das leis nacionais que dispõem sobre as obrigações do país anfitrião nos termos da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, o cliente identificará e protegerá o patrimônio cultural assegurando a adoção de práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural.”

A OP e o BP 4.11 apresentam os procedimentos para a defesa do patrimônio cultural, dos riscos e impactos de empreendimentos classificados como Categoria A ou B, de acordo com a OP 4.01, e: “(a) qualquer projeto envolvendo escavações significativas, demolição, movimento de terra, inundações, ou outras alterações ambientais; e (b) qualquer projeto localizado, ou nas proximidades, de um local de patrimônio cultural reconhecido pelo cliente.”. Desta forma, sendo identificada a presença de patrimônio cultural, deve-se apresentar um plano de gestão do patrimônio cultural apresentando medidas para evitar ou mitigar os impactos ao patrimônio cultural.

1.5.3. Sítios Arqueológicos Identificados

De acordo como o levantamento realizado, existem sítios arqueológicos em 19 municípios, localizados na região do Sistema BA-052, se concentrando na área central e oeste do Sistema. Cabe ainda destacar a grande diferença no número de sítios apresentados pelas duas fontes, enquanto o cadastro do IPHAN indica 183 sítios o mapa da SEI apresenta apenas 44.

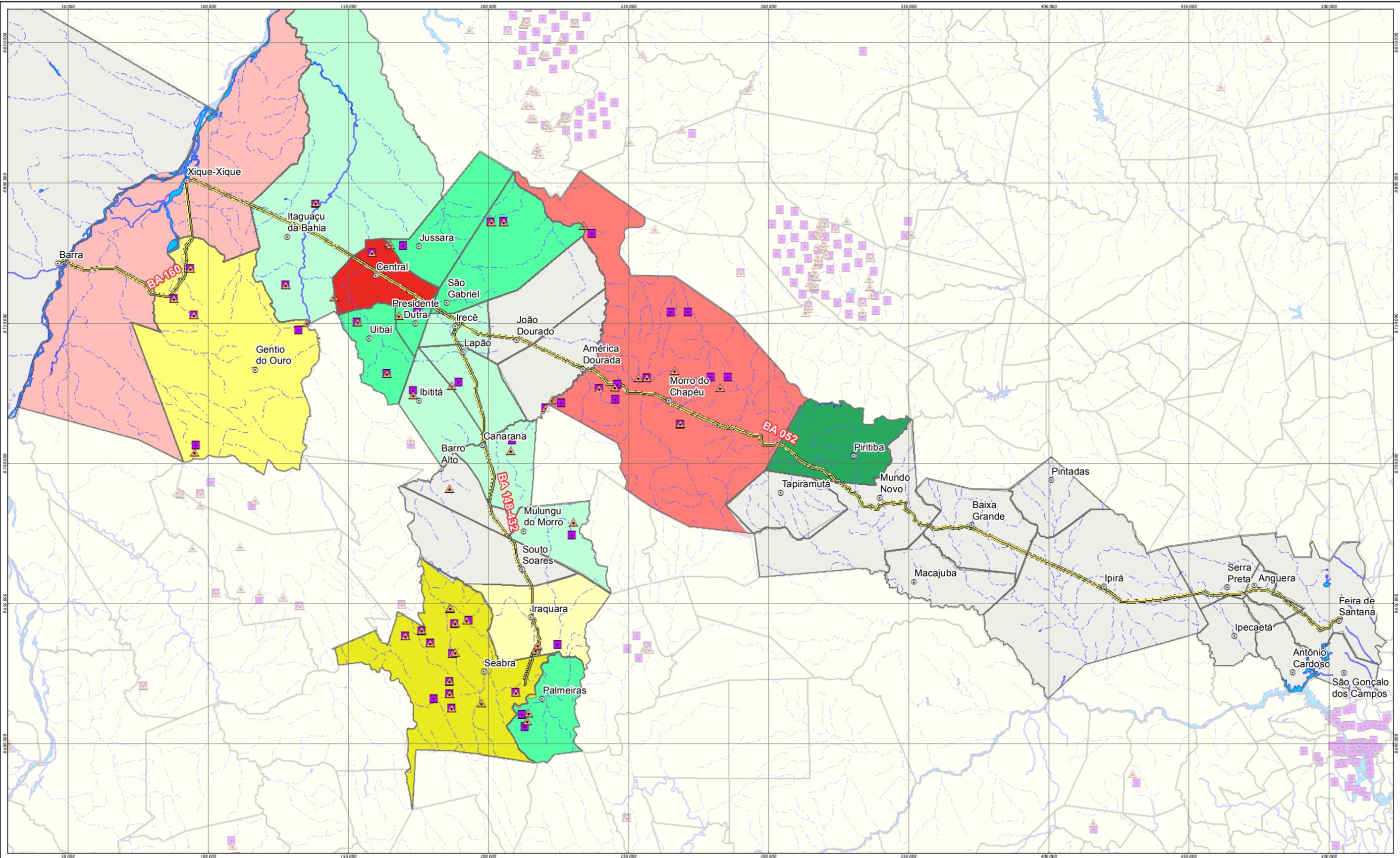
Como podem ser observados na tabela a seguir, os municípios com os maiores números de ocorrência de sítios arqueológicos, de acordo como os dados mais atualizados (IPHAN, 2015) são os de: Central (52), Morro do Chapéu (48), Xique-Xique (32) e Seabra (18).

Tabela 1-18 - Municípios com Ocorrência de Sítios Arqueológicos

Município	Sítios Arqueológicos Identificados		
	IPHAN	SEI	Bahia Arqueológica
América Dourada	-	1	2
Barro Alto			1
Canarana	1	1	1
Central	52	1	1
Gentio do Ouro	7	5	5
Ibititá	1	1	1
Iraquara	6	1	3
Irecê	1	-	
Itaguaçu da Bahia	1	2	3
Jussara	2	1	2
Lapão	1	1	1
Morro do Chapéu	48	11	8
Mulungu do Morro	1	1	1
Palmeiras	2	2	2
Piritiba	4	-	
Presidente Dutra	2	1	1
São Gabriel	2	2	2
Seabra	18	11	15
Uibaí	2	2	2
Xique-Xique	32	-	-
Total	183	44	51

Fonte: IPHAN, 2015. SEI, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Em relação aos dados fornecidos pelo mapa de Sítios Arqueológicos do estado da Bahia (SEI, 2011) e pelo Bahia Arqueológica (2012) é possível observar no Mapa 1-6, que grande parte dos sítios identificados se encontra distante das rodovias do Sistema BA-052, mesmo nos municípios com mais sítios identificados, Morro do Chapéu e Seabra, ambos com 11 no mapa da SEI, e 8 e 15, respectivamente, nos dados do Bahia Arqueológica. Contudo, cabe novamente ressaltar a defasagem temporal dos dados apresentados pela SEI.



LEGENDA

Referência Locacional	Número de Sítios Arqueológicos Cadastrados no IPHAN	18
○ Sede Municipal	0	32
— Empreendimento	1	48
□ Limite Municipal	2	52
Rede de Drenagem	4	Sítio Arqueológico
— Rio Permanente	6	■ SEI
— Rio Intermitente	7	▲ Bahia Arqueológica
— Massa d'Água		

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -Bahia Arqueológica, 2012.
 -IBGE, 2014.
 -IPHAN, 2015.
 -SEI, 2015.



ESCALA GRÁFICA
 0 25 50 Km
 Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS REGISTRADOS

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

1.6. Comunidades Tradicionais

1.6.1. Metodologia

O levantamento das Terras Indígenas foi realizado com base em dados georreferenciados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão indigenista oficial, cuja missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas, realizar estudos de identificação, delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar essas terras.

Para o levantamento das informações sobre as Comunidades Quilombolas, foram utilizadas as bases de dados georreferenciados do INCRA, órgão responsável, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas.

Consultou-se também a página eletrônica da Fundação Cultural Palmares - FCP - cuja sua missão é formalizar a existência de Comunidades Quilombolas, assessorá-las juridicamente e desenvolver projetos, programas e políticas públicas de acesso à cidadania destas comunidades- que apresenta uma listagem com todas as Comunidades Quilombolas certificadas por município. Essa consulta teve o intuito de verificar possíveis ocorrências de comunidades nos municípios interceptados pelo Sistema BA-052 em análise, que porventura não tenham sido incorporadas nas bases de dados do INCRA.

Desta forma, foi identificado que, dentre os municípios analisados, apenas um tinha as comunidades registradas incorporadas às bases de dados do INCRA. Assim a análise aqui apresentada teve como base, o número de comunidades registradas por município.

Além dos povos indígenas e comunidades quilombolas, existem outras comunidades tradicionais que apresentam relevância. Verifica-se que no estado da Bahia, há a presença de comunidades ribeirinhas (pescadores artesanais), sobretudo no entorno de grandes rios como o São Francisco, e das chamadas comunidades de Fundo de Pasto (ou Fechos de Pasto). Para a identificação destas comunidades foi solicitado, em reunião no dia 04/08/15, ao representante da Secretaria de Meio Ambiente da Bahia, os dados georreferenciados das comunidades de Fundo de Pasto com territórios demarcados, e demais arquivos relacionados a comunidades tradicionais.

Assim, foram fornecidos pela equipe técnica da SEMA, os arquivos georreferenciados contendo a localização das comunidades de Fundo de Pasto e das Comunidades Quilombolas, ambos oriundos de levantamento da Coordenação de Desenvolvimento Agrário, órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural do estado da Bahia (SDR).

Dada a legislação pertinente, apresentada a seguir, e a partir dos dados obtidos, foi realizada, em ambiente SIG (sistema de informações geográficas), a sobreposição das bases de comunidades tradicionais e um raio (*buffer*) de 10 km das rodovias do Sistema BA-052. Esta sobreposição indica a possível interferência nas comunidades tradicionais, caso haja a necessidade de intervenção nas vias do Sistema BA-052.

1.6.2. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-19 - Legislação – Comunidades Tradicionais

Legislação	Objeto Associado
Lei federal nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973	Estatuto do Índio
Decreto da Presidência da República nº 6.040 de 07/02/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
Portaria Interministerial 60 de 24/03/2015	Define os órgãos responsáveis pela avaliação dos aspectos relativos às comunidades tradicionais em estudos para licenciamento ambiental
IN FCP nº1 de 25/03/2015	Estabelece os procedimentos administrativos da FCP para os processos de licenciamento ambiental
IN FUNAI nº2 de 27/03/2015	Estabelece os procedimentos administrativos da FUNAI para os processos de licenciamento ambiental
Lei estadual 12.910 de 11/10/2013	Dispõe sobre a regularização fundiária, no âmbito estadual, das comunidades Quilombolas e de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos
Portaria SEPROMI-BA nº 007, de 31/03/2014	Institui o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O decreto da Presidência da República nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define as comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” Complementarmente, os territórios tradicionais são entendidos como “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”.

De acordo com a Lei federal nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, as Terras Indígenas são definidas como as áreas ocupadas por povos indígenas, devidamente identificadas e delimitadas pelo órgão responsável (Fundação Nacional do Índio – FUNAI).

Segundo a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos no licenciamento ambiental, de competência do IBAMA, na ocasião do licenciamento ambiental, as intervenções em territórios de Comunidades Quilombolas ou em Terras Indígenas, e no entorno de 10 km destes (no caso de empreendimentos de rodovias fora da Amazônia Legal), devem ser devidamente analisadas.

Em adequação à Portaria Interministerial nº 60, a Fundação Cultural Palmares (FCP) e FUNAI, tal qual ao IPHAN, editaram instruções normativas que regulamenta suas atuações perante o licenciamento ambiental em qualquer esfera administrativa (federal, estadual ou municipal). Assim a IN FCP nº 01 de 25 de março de 2015 e a IN FUNAI nº 2 de 27 de março de 2015, regulam a atuação das respectivas fundações nos processos de licenciamento ambiental para todas as esferas (federal, estadual ou municipal) por meio dos critérios apresentados na Portaria Interministerial 60/2015, além de detalharem as normas e procedimentos a serem realizados.

Neste sentido estas intervenções devem ser remetidas às instituições responsáveis, ou seja, FCP, no caso das Comunidades Quilombolas, e FUNAI em relação às Terras Indígenas, para que estas avaliem impactos provocados pela atividade ou empreendimento, bem como emitam Termo de Referência Específico e tomem as devidas providências legais.

Em relação à legislação estadual observa-se que as comunidades de Fundo de Pasto são definidas pela portaria SEPROMI-BA nº 007/2014 que em seu art. 2 define que:

São consideradas comunidades tradicionais de Fundos de Pastos e Fechos de Pastos os grupos que ocupam suas terras tradicionalmente, de forma coletiva, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

- I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;
- II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;
- III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;
- IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;
- V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

Em relação à regulamentação fundiária das comunidades de Fundo de Pasto, a Lei estadual 12.910, de 11 de outubro de 2013, autoriza a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos.

Tabela 1-20 – Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

Padrões e Salvaguardas	Objeto Associado
IFC: PD 7 – Povos Indígenas	Assegurar que o processo de desenvolvimento promova pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
BM: OP 4.10 – Povos Indígenas	Promover o desenvolvimento sustentável assegurando que o processo de desenvolvimento respeite plenamente a dignidade, os direitos humanos, as economias e as culturas dos Povos Indígenas.

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

O PD 7 e a OP 4.10 versam sobre a defesa dos Povos Indígenas, podendo ser entendido como comunidades tradicionais, dada a definição ampla do termo apresentada em ambos os documentos: “o termo ‘Povos Indígenas’ é usado em sentido amplo para referir-se a um grupo social e cultural distinto, que apresenta, em diferentes graus, as seguintes características: auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros; ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais geograficamente distintos dentro da área do projeto e com os recursos naturais neles existentes; instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais, separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; ou idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou da região onde residem”.

O PD 7 e a OP 4.10 também apresentam os Povos Indígenas como segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Assim, apresentam diretrizes e procedimentos que visam à prevenção de impactos adversos e que assegurem a participação das comunidades afetadas, incluindo a análise de partes interessadas, planejamento do engajamento, divulgação de informações e consulta e participação de maneira culturalmente apropriada.

1.6.3. Comunidades Tradicionais Identificadas

O levantamento dos dados da FUNAI indicou que não há nenhuma Terra Indígena num raio de 10 km das rodovias do Sistema BA-052. Da mesma forma os dados fornecidos pela SEMA a respeito das comunidades de Fundo de Pasto não indicaram a presença das comunidades nos municípios da área do Sistema BA-052.

Já em relação às Comunidades Quilombolas de acordo com os dados da FCP foram identificados 23 municípios, dentre os 36 municípios num raio de 10 km das rodovias do Sistema BA-052, com a presença de comunidades em seu território. O total de comunidades presentes nesses municípios é de 137, a sua distribuição entre os 23 municípios é apresentada na tabela a seguir.

Tabela 1-21 - Comunidades Quilombolas Identificadas

Município	Nº de Comunidades no Município	Comunidades identificadas num raio de 10 km*
América Dourada	13	2
Antônio Cardoso	2	0
Barra	1	0
Barro Alto	4	1
Canarana	11	0
Central	10	0
Feira de Santana	2	1
Gentio do Ouro	1	0
Ibititá	8	1
Iraquara	2	0
Itaguaçu da Bahia	3	1
João Dourado	16	2
Jussara	2	1
Lapão	14	10
Morro do Chapéu	6	2
Mulungu do Morro	12	0
Palmeiras	1	1
Presidente Dutra	1	1
São Gabriel	5	0
São Gonçalo dos Campos	1	0
Seabra	10	0
Souto Soares	3	1
Uibaí	2	0
Xique-Xique	1	0
Anguera	0	0
Baixa Grande	0	0
Ipecaetá	0	0
Ipirá	0	0
Irecê	0	0
Macajuba	0	0
Mairi	0	0
Mundo Novo	0	0
Pintadas	0	0

Município	Nº de Comunidades no Município	Comunidades identificadas num raio de 10 km*
Piritiba	0	0
Serra Preta	0	0
Tapiramutá	0	0
Total	131	24

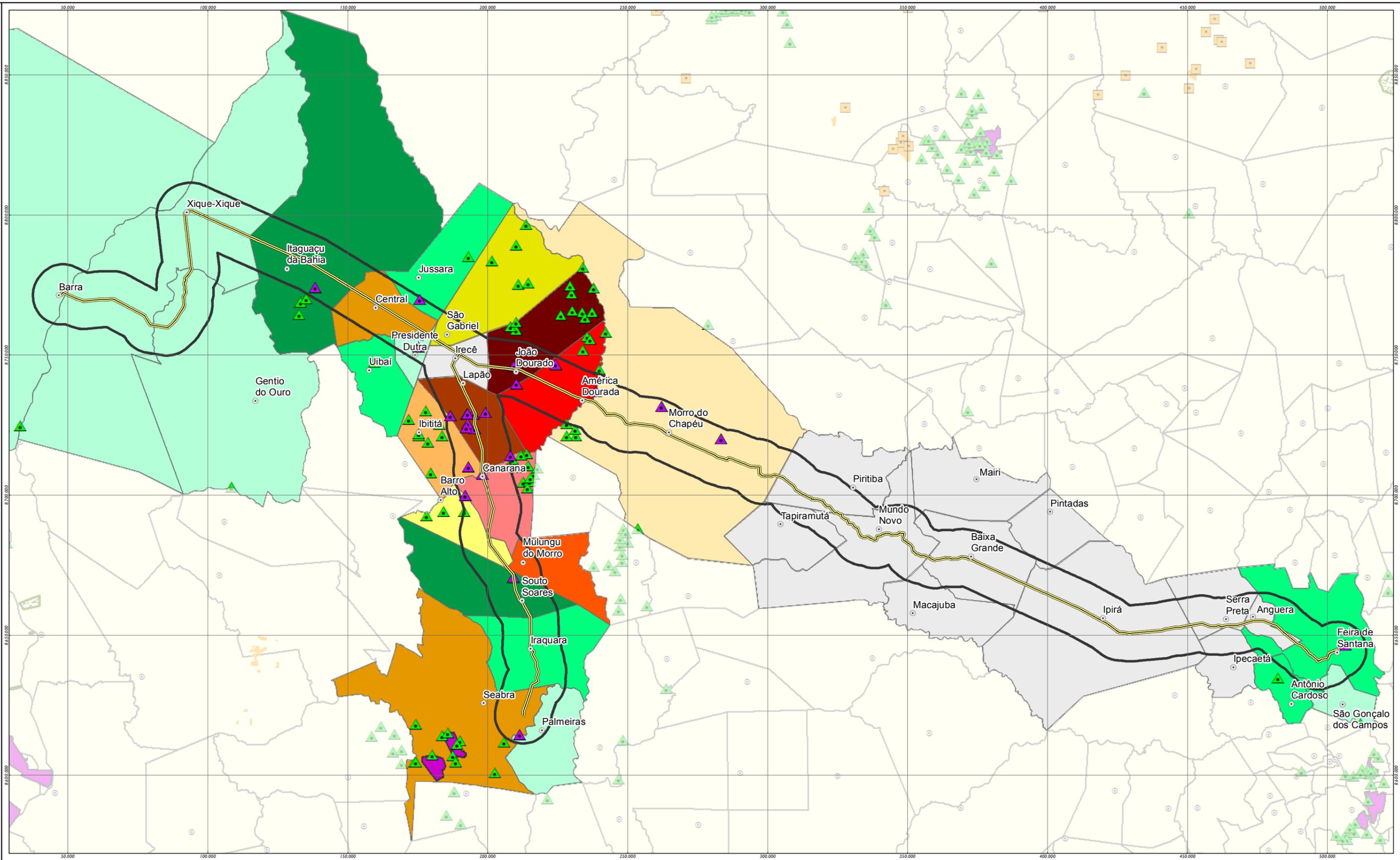
*Comunidades presentes no levantamento realizado pelo CDA (2014).

Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2015. Coordenação de Desenvolvimento Agrário, 2014.
 Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Como pode ser observado, de acordo com os dados da FCP, os municípios com a maior presença de Comunidades Quilombolas são os de João Dourado (16), Lapão (14) e América Dourada (13). No Mapa 1-7, observa-se que os municípios com maior concentração de comunidades se localizam na parte oeste do Sistema BA-052, nas proximidades do entroncamento das rodovias BA-148/432 e BA-052. Na porção mais a leste apenas os municípios de Feira de Santana e Antônio Cardoso apresentam comunidades (duas em cada). No entorno das rodovias BA-148/432 e BA-160 vários municípios têm comunidades, porém, em quantidades menores.

Em relação aos dados levantados pelo CDA, e disponibilizados pela SEMA, observa-se na Tabela 1-21 e no Mapa 1-7, que existem 24 Comunidades Quilombolas num raio de 10 km do Sistema BA-052. Essas comunidades também concentram-se nas proximidades do entroncamento das rodovias BA-148/432 e BA-052, sendo o município de Lapão com a maior concentração de comunidades (10), seguido pelos municípios João Dourado e América Dourada e Morro do Chapéu, cada um com duas comunidades.

Nos municípios de Barra e Xique-Xique, por serem banhados pelo rio São Francisco, existe a presença de população ribeirinha, com práticas de pesca artesanal. Nos dois municípios existem colônias de pescadores, a Z-30 em Barra e a Z-37 em Xique-Xique. Como forma de ampliar o conhecimento sobre a situação da pesca nesses municípios, foram solicitadas, durante reunião em 05/08/15, as informações disponíveis sobre esses municípios na empresa Bahia Pesca, vinculada à Secretaria da Agricultura da Bahia (Seagri), que fomenta a pesca e aquicultura no Estado.



LEGENDA

Referência Locacional	<ul style="list-style-type: none"> Comunidades Fundo de Pasto Comunidade Quilombola - CDA Com. Quilomb. (CDA) num raio de 10 km 	<ul style="list-style-type: none"> 3 4 5 6 8 10 11 12 	<ul style="list-style-type: none"> 13 14 16
<ul style="list-style-type: none"> Sede Municipal Empreendimento Buffer de 10 Km* Limite Municipal 	<ul style="list-style-type: none"> Terras Indígenas Quilombola titulados pelo INCRA 	<p>Número de Comunidades Quilombolas por Município **</p> <ul style="list-style-type: none"> 0 1 2 	

* Limite estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60 de março de 2015.
 ** Com base em dados da FCP - Não há informação sobre a localização intramunicipal das comunidades.

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -CDA, 2014.
 -IBGE, 2014.
 -INCRA, 2015.
 -FCP, 2015.
 -FUNAI, 2015.

ESCALA GRÁFICA
 0 25 50 Km
 Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



<p>IFC WB SISTEMA VIÁRIO BA - 052</p> <p>COMUNIDADES TRADICIONAIS</p>			
EXECUTADO POR:	ESCALA:	FOLHA:	DATA:
ARCADIS LOGOS	1:1.250.000	ÚNICA	AGO /2015

1.7. Assentamentos do INCRA

1.7.1. Metodologia

O presente item teve como base o levantamento das informações contidas no banco de dados georreferenciados do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Com a obtenção desses dados foi possível, por meio de ambiente SIG (sistema de informações geográficas), identificar a existência de assentamentos que interceptam, ou que se localizem muito próximos (até 40 m) às rodovias do Sistema BA-052.

1.7.2. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-22 - Legislação - Assentamentos

Legislação	Objeto Associado
Lei Federal nº 8.629 de 25/02/1993	Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

As políticas de reforma agrária são ditadas pela Lei Federal nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, e que destaca em seu art. 17 que “o assentamento de trabalhadores rurais deverá ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada”. Esse ponto é importante de se destacar, pois, nos casos de empreendimentos que afetem assentamentos essa premissa deve ser considerada.

Ainda no âmbito da sobreposição de empreendimentos com os assentamentos rurais do INCRA cabe destacar o art. 18 da referida lei que determina que “a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU” e que esses títulos são inegociáveis pelo prazo de dez anos, portanto, havendo a necessidade de aquisição de um imóvel, ou de parte dele, que se insira em assentamento rural, pode ocorrer a necessidade de negociação diretamente com o INCRA, caso o assentado não tenha a titularidade definitiva do imóvel.

1.7.3. Assentamentos do INCRA Identificados

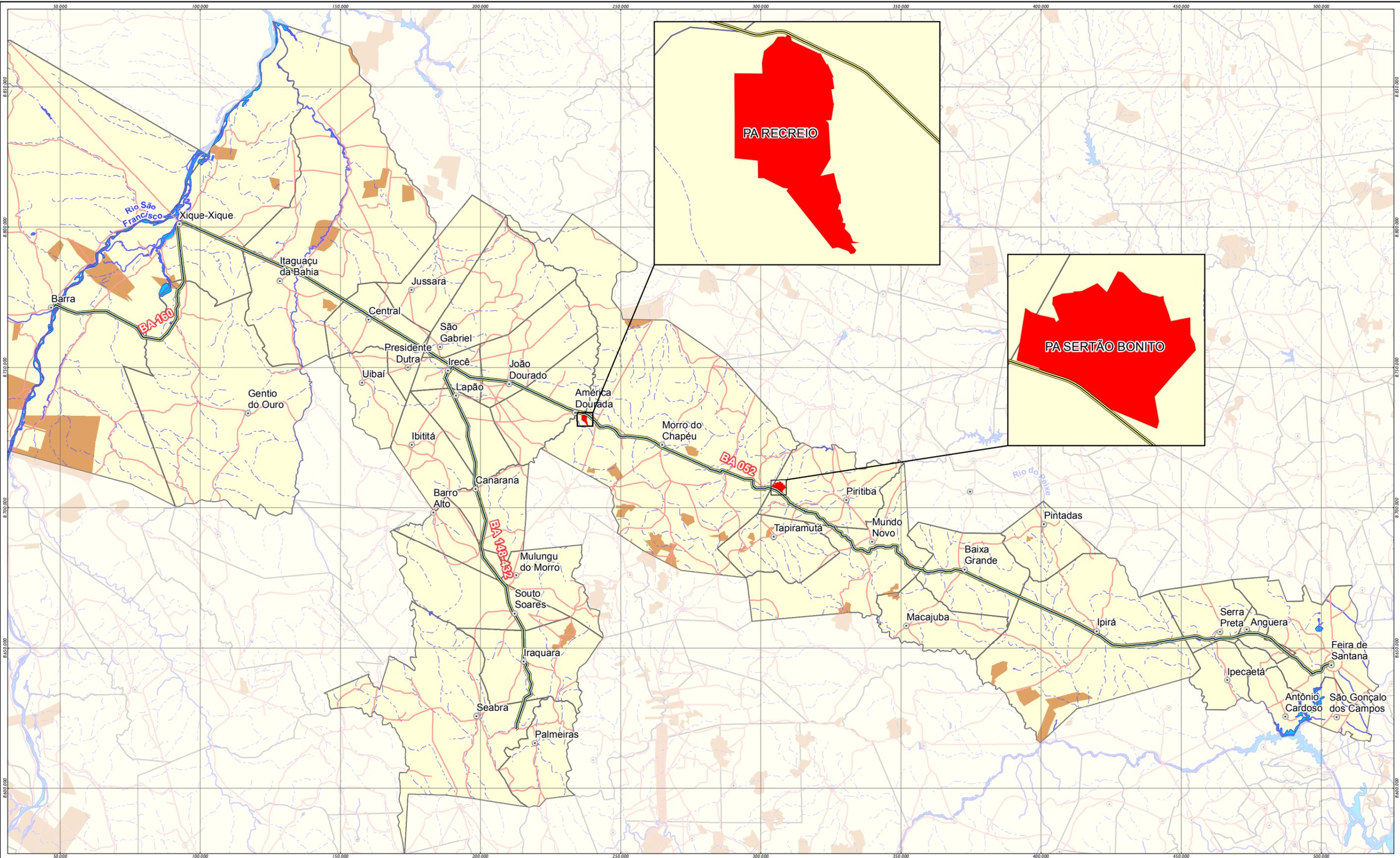
De acordo com o levantamento realizado, foi possível identificar dois assentamentos rurais do INCRA que se situam às margens da rodovia BA-052, são eles o PA Recreio e o PA Sertão Bonito, localizados, respectivamente, nos municípios de Morro do Chapéu e Piritiba. As principais características dos assentamentos são apresentadas na tabela seguir.

Tabela 1-23 - Principais Características dos Assentamentos Identificados

Assentamento	Área (ha)	Famílias Assentadas	Ano de Criação
PA Recreio	544,318	23	26/11/2002
PA Sertão Bonito	1.221,75	40	27/12/2005

Fonte: INCRA, 2015. Elaboração: ARCADIS logs, 2015.

Para além dos assentamentos já identificados, foi solicitado à Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) - Secretaria de Desenvolvimento Rural-BA, durante reunião realizada em 04/08/2015, as informações sobre demais assentamentos localizados na região do Sistema BA-052, de competência estadual ou federal, que por ventura a CDA possa ter.



LEGENDA

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Referência Locacional | Rede de Drenagem |
| ● Sede Municipal | ~ Rio Permanente |
| — Empreendimento | ~ Rio Temporário |
| — Sistema Viário | ☉ Massa d'Água |
| □ Limite Municipal | |
| ■ Assentamentos Rurais | |
| ■ Assentamentos Rurais Limítrofes | |

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -IBGE, 2014.
 -INCRA, 2015.

ESCALA GRÁFICA
 0 25 50 Km

Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 Zona 24S

LOCALIZAÇÃO



IFC WB SISTEMA VIÁRIO BA - 052
 ASSENTAMENTOS RURAIS DO INCRA

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

1.8. Títulos Minerários

1.8.1. Metodologia

O levantamento das poligonais dos processos (títulos) minerários registrados no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), teve como base de dados, o material disponível do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) do DNPM. O banco de dados do SIGMINE é atualizado diariamente, sendo as informações constantes neste estudo do dia 06/07/2015. Os dados do SIGMINE apresentam as informações especializadas das áreas dos processos minerários cadastrados no DNPM, bem como alguns dos principais aspectos do processo, em especial, a fase em que se encontra e a substância pesquisada/de interesse.

Em posse das áreas dos processos do DNPM foi possível, por meio de ambiente SIG (sistema de informações geográficas), verificar as poligonais interceptadas pelas rodovias do Sistema BA-052.

1.8.2. Guidelines: Legislação Associada, Padrões IFC e Salvaguardas Banco Mundial

A seguir são apresentadas as normas que orientam o tema.

Tabela 1-24 - Legislação – Código de Mineração

Legislação	Objeto Associado
Decreto Lei da Presidência da República nº 227 de 28/02/1967	Institui o Código de Mineração

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

A legislação vigente sobre a atividade minerária tem como base o Código de Mineração, instituído pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, que destaca que compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

No âmbito do licenciamento ambiental não há nenhuma legislação que indique qualquer especificidade em relação à sobreposição de empreendimentos e as poligonais minerárias, contudo, estas são apresentadas, pois, a existência dessa sobreposição pode ocasionar um conflito que, se não for previsto, pode influir no planejamento do empreendimento.

1.8.3. Títulos Minerários Identificados

O levantamento realizado identificou 87 poligonais de títulos minerários que interceptam as vias do Sistema BA-052, com 22 substâncias e em 6 fases do processo. As fases iniciais dos processos (requerimento de pesquisa e autorização de pesquisa) são as que concentram mais títulos, 21 e 48, respectivamente. Outros 10 títulos encontram-se na fase de disponibilidade, fase em que a poligonal está livre para novos pretendentes à área.

Assim, os demais 8 títulos encontram-se nas fases de requerimento de lavra (1) concessão de lavra (6) e licenciamento (1), ou seja, em fases mais avançadas junto ao DNPM e que podem, no caso da sobreposição com alguma intervenção, ocasionar algum conflito de uso.

A Tabela a seguir apresenta o número de títulos minerários que se sobrepõem as rodovias do Sistema BA-052, por fase e tipo de substância.

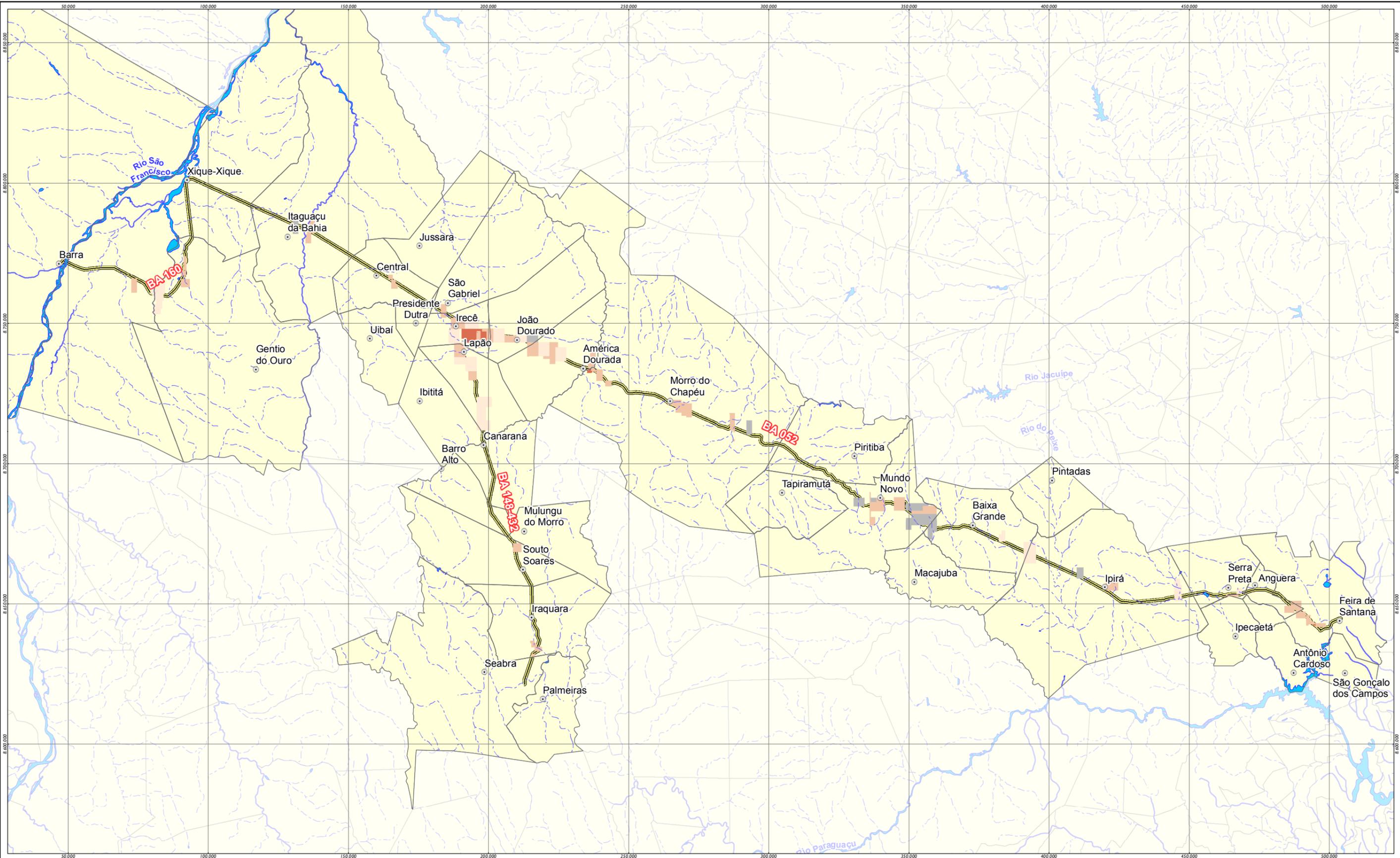
Tabela 1-25 - Número de Títulos Minerários Identificados

Substância	Requerimento de pesquisa	Autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Concessão de lavra	Licenciamento	Disponibilidade	Total Geral
Ametista	-	1	-	-	-	-	1
Areia	-	2	-	-	-	-	2
Arenito	-	1	-	-	-	-	1
Calcário	-	-	1	-	-	-	1
Cobre	-	1	-	-	-	-	1
Dado não cadastrado	-	-	-	-	-	1	1
Diamante industrial	-	3	-	-	-	-	3
Dolomito	-	-	-	1	-	-	1
Fosfato	3	3	-	2	-	-	8
Granito	1	9	-	-	1	-	11
Granodiorito	-	-	-	1	-	-	1
Granulito	-	1	-	-	-	-	1
Mármore	-	8	-	-	-	2	10
Minério de chumbo	10	2	-	-	-	-	12
Minério de cobre	-	2	-	-	-	-	2
Minério de ferro	4	-	-	-	-	1	5
Minério de manganês	1	-	-	-	-	-	1
Minério de níquel	1	-	-	-	-	-	1

Substância	Requerimento de pesquisa	Autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Concessão de lavra	Licenciamento	Disponibilidade	Total Geral
Minério de ouro	-	2	-	-	-	-	2
Minério de zinco	1	8	-	1	-	6	16
Quartzito	-	5	-	-	-	-	5
Zinco	-	-	-	1	-	-	1
Total geral	21	48	1	6	1	10	87

Fonte: DNPM, 2015. Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Como pode ser observado no Mapa 1-9, as poligonais identificadas se distribuem por diversos trechos das rodovias do Sistema BA-052, contudo as que se encontram em fase mais avançada (requerimento de lavra, concessão de lavra e licenciamento), se concentram na rodovia BA-052 no município de Irecê (5), porém, também ocorrendo nos municípios de Morro do Chapéu (1) e Feira de Santana (2).



LEGENDA

- | | |
|------------------------------|--|
| Referência Locacional | Títulos Minerários por Fase do Processo |
| ● Sede Municipal | Requerimento de pesquisa |
| — Empreendimento | Autorização de pesquisa |
| □ Limite Municipal | Requerimento de lavra |
| Rede de Drenagem | Concessão de lavra |
| — Rio Permanente | Licenciamento |
| — Rio Intermitente | Disponibilidade |
| ■ Massa d'Água | |

REFERÊNCIAS

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -IBGE, 2014.
 -DNPM, 2015.



LOCALIZAÇÃO



IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052

TÍTULOS MINERÁRIOS

EXECUTADO POR: ARCADIS LOGOS	ESCALA: 1:1.250.000	FOLHA: ÚNICA	DATA: AGO /2015
---------------------------------	------------------------	-----------------	--------------------

2. Resultado Consolidado

Diante do cenário apresentado pelas diferentes Componentes Ambientais expostas nos itens anteriores, é apresentada a seguir uma consolidação de todas as informações analisadas, tendo como objetivo subsidiar as tomadas de decisões futuras em relação às possíveis intervenções do empreendimento.

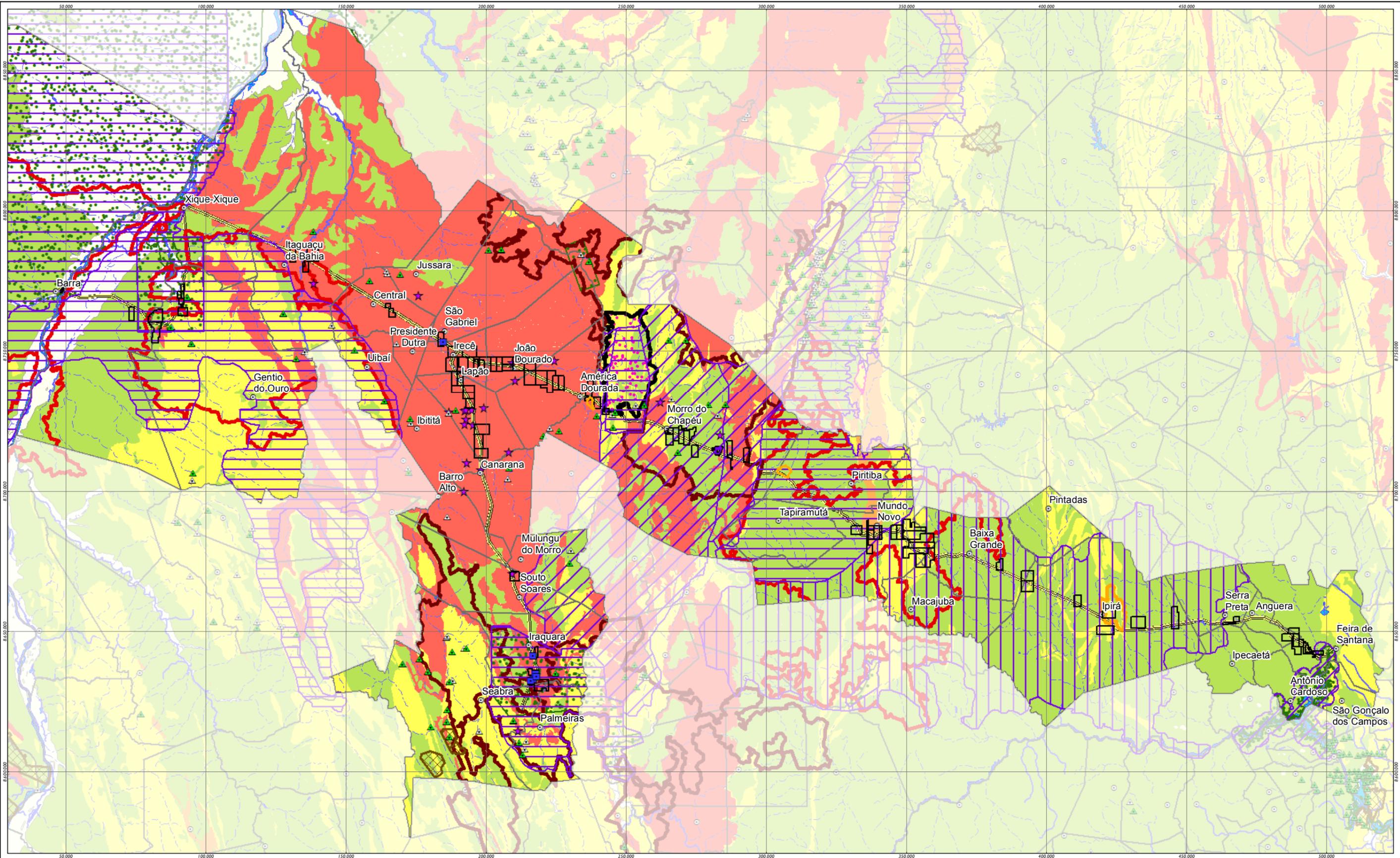
2.1. Conjunto das Componentes Analisadas

Com os levantamentos realizados para cada Componente Ambiental, seguindo as metodologias específicas e apresentados anteriormente, foi possível elaborar um quadro síntese que elenca os principais aspectos das Componentes Ambientais analisadas, apresentado a seguir, observados de forma individual, e em detalhe, nos itens anteriores.

Tabela 2-1- Síntese Componentes Ambientais

Componente Ambiental	Situação Identificada	Local da Ocorrência
Unidades Conservação (UCs)	Interceptação de quatro UCs de Uso Sustentável	Extremos leste e oeste da BA-052, e Sul da BA-148/432
	Interceptação de uma Zona de Amortecimento e de uma UC de Proteção Integral	Área central da BA-052
Potencialidade e Ocorrência Espeleológica	42% da área do raio de 250m em classe de muito alto potencial para ocorrência de cavidades naturais	Entorno da BA-148/432 e faixa centro-oeste da BA-052
	10 Cavidades Naturais (Cavernas) no raio de 250m	Entorno da BA-148/432 e BA-052 em Irecê
Sítios Arqueológicos	183 Sítios cadastrados em 19 municípios na região	Concentração maior nos municípios de Central (52), Morro do Chapéu (48), Xique-Xique (32) e Seabra (18)
Comunidades Tradicionais	137 Comunidades distribuídas em 23 municípios. 24 Comunidades num raio de 10 km das rodovias	Distribuição concentrada na parte oeste do Sistema BA-052, próximo ao entroncamento das rodovias BA-148/432 e BA-052.
Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (APCBs)	6 APCBs federais de Prioridades Extremamente Altas, ações de ampliação (de área ou de restrição) ou criação de UCs. 8 APCBs estaduais identificadas, 3 proposições de criação de UCs	Sul da BA-148/432, entorno da BA-160 e área central da BA-052
Títulos Minerários	Identificados 87 títulos que interceptam o Sistema BA-052, 8 encontram-se em fase mais avançada	Os de fase mais avançadas se encontram na rodovia BA-052 no município de Irecê (5), Morro do Chapéu (1) e Feira de Santana (2)
Assentamentos do INCRA	Identificados dois assentamentos juntos à rodovia BA-052	Municípios de Morro do Chapéu e Piritiba

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

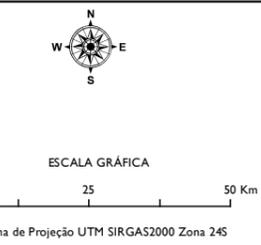


LEGENDA

- | | | | | |
|--|--|---|--|---|
| <p>Referência Locacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Sede Municipal — Empreendimento □ Limite Municipal <p>Rede de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none"> — Rio Permanente — Rio Intermitente — Massa d'Água | <p>Sítio Arqueológico</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ SEI △ Bahia Arqueológica <p>Comunidade Quilombola</p> <ul style="list-style-type: none"> ★ No raio de 10 km (CDA) ⊗ Titulada pelo INCRA <p>Assentamento do INCRA</p> <ul style="list-style-type: none"> □ Limítrofe à Rodovia | <p>Cavidade registrada</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ No raio de 250 m <p>Potencial Espeleológico</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Muito Alto ■ Alto ■ Médio ■ Baixo □ Improvável | <p>APCB SEMA - 2015</p> <p>Importância Biológica</p> <ul style="list-style-type: none"> □ Não Definida ■ Alta ■ Muito alta ■ Insustituível <p>Título Minerário</p> <ul style="list-style-type: none"> □ Sobreposto à Rodovia | <p>APCB MMA - 2007</p> <ul style="list-style-type: none"> □ Extremamente Alta □ Muito Alta □ Alta <p>Unidade de Conservação</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Proteção Integral ■ Uso Sustentável |
|--|--|---|--|---|

Fontes:
 -ARCADIS logos, 2015.
 -Bahia Arqueológica, 2012.
 -CDA, 2014.
 -IBGE, 2014.
 -ICMbio/CECAV, 2015.
 -INCRA, 2015.
 -MMA, 2007; 2015.
 -SEI, 2015.
 -SEMA, 2015.

REFERÊNCIAS



LOCALIZAÇÃO



<p>IFCWB SISTEMA VIÁRIO BA - 052</p> <p>COMPONENTES AMBIENTAIS ANALISADAS</p>			
EXECUTADO POR:	ESCALA:	FOLHA:	DATA:
ARCADIS LOGOS	1:1.250.000	ÚNICA	AGO /2015

2.1.1. Recomendações

Diante do exposto apresenta-se neste item alguns pontos que merecem uma atenção melhor, dado os potenciais riscos, e seguidos de algumas recomendações que devem ser avaliadas nos momentos oportunos pelas devidas equipes envolvidas no andamento do empreendimento.

Em relação aos Padrões de Desempenho, da Corporação Financeira Internacional (IFC), e as Políticas Operacionais (OP) e Procedimentos do Banco (BP), do Banco Mundial, sejam analisados, além dos já informados nas componentes, analisadas as diretrizes apresentadas no PD 5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário e na OP 4.12 - Reassentamento Involuntário, que devem balizar os processos de reassentamento, econômico ou físico, que por ventura sejam necessários para a viabilidade do Sistema BA-052.

Tabela 2-2 - Componentes Ambientais e Recomendações

Componentes Ambientais	Recomendações
Unidades de Conservação (UCs)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Unidades de Uso Sustentável <p>Tendo necessidade de intervenção em UCs de uso sustentável, deverá ser considerado que no momento do licenciamento ambiental, o órgão licenciador só poderá emitir a licença após a autorização do órgão administrador da UC, em caso de empreendimento de significativo impacto ambiental (objeto de EIA/RIMA), fato este que pode demandar mais tempo e apresentar maiores exigências, em comparação com áreas fora de UCs. Caso uma possível intervenção não demande EIA/RIMA, e sim apenas um estudo mais simples, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão administrador da UC impactada.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Unidades de Proteção Integral <p>As unidades de proteção integral, por objetivarem a ausência da interferência humana, apresentam os maiores empecilhos para o empreendimento. Isso porque, a rodovia BA-052, embora já consolidada, encontra-se dentro do limite do Parque Estadual do Morro do Chapéu.</p> <p>Em tese, neste trecho, pode haver grande dificuldade para a execução de atividades, desde as mais simples como a manutenção da via, pois, em UCs de proteção integral são vedadas quaisquer intervenções.</p> <p>Assim é necessário avaliar a situação legal da via em relação ao parque, e ter em vista a necessidade de alinhamento com o órgão gestor do parque sobre qualquer intervenção. Ainda do ponto de vista financeiro, destaca-se que intervenções, de significativo impacto ambiental, ou seja, que demandem EIA/RIMA, em áreas de UCs, geram maiores custos relacionados à compensação ambiental (até 0,5% do total do empreendimento).</p>
APCB	<p>As APCBs se mostram como de baixo risco, pois, não apresentam poder restritivo, contudo, deve-se ater que as áreas extremamente altas em prioridade/importância biológica podem vir a ter ações concretas no futuro.</p>
Potencialidade e Ocorrência Espeleológica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Áreas de muito alta potencialidade de ocorrência de cavernas <p>As áreas de muito alta potencialidade, aliadas ao grande número de cavernas da região, são importantes indicativos de que, havendo necessidades de intervenções mais impactantes, que demandem licenciamento ambiental, há uma grande probabilidade da exigência de estudos bem detalhados, o que podem gerar custos elevados ao projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Cavidades existentes no município de Iraquara <p>A possibilidade de intervenções na região de Iraquara (que se insere na Chapada Diamantina, próxima ao Parque Nacional da Chapada Diamantina) se mostra bastante crítica, pois, esta é uma área reconhecida nacionalmente por possuir muitas cavernas, grande parte de relevância muito elevada, tanto por tamanho como por beleza, e por isso muito utilizadas para turismo.</p> <p>Assim, recomenda-se a avaliação bem criteriosa – e a necessidade de estudo de relevância de cavernas, pois, além das</p>

Componentes Ambientais	Recomendações
	<p>dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, como exigência de estudos bem detalhados, pode ainda haver um posicionamento contrário de stakeholders envolvidos, incluindo os de abrangência nacional ou até internacional.</p>
Sítios Arqueológicos	<p>Embora não tenha sido possível observar a localização de sítios nas proximidades das rodovias, uma vez que ainda não se tem essa informação, observa-se uma quantidade relativamente grande de sítios nos municípios de Central, Morro do Chapéu, Xique-Xique, o que sugere que, no caso de necessidade de intervenções nas áreas, podem ser solicitados estudos mais detalhados, dada a riqueza da região.</p> <p>É provável que serão demandados estudos de arqueologia no caso de intervenções nas rodovias; sendo que o nível dos estudos podem variar a depender da avaliação do IPHAN sobre essas intervenções.</p>
Comunidades Tradicionais (Comunidades Quilombolas e Terras Indígenas)	<p>Embora não tenha sido possível levantar a localização de todas as Comunidades Quilombolas, dada a presença de 24 comunidades no raio de 10 km das rodovias, com destaque para o município de Lapão com 10 comunidades, é possível supor que, dada à grande quantidade de comunidades nos municípios de Central, João Dourado, Lapão e América Dourada, havendo a necessidade de intervenções nessa região, ao menos parte dessas comunidades entrarão como de influência do empreendimento. O órgão licenciador deverá entrar em contato com Fundação Cultural Palmares que deverá pedir estudos específicos para as comunidades impactadas.</p> <p>Assim, o licenciamento pode representar custos mais elevados, não apenas pela contratação de estudos específicos (mais onerosos) como pela possibilidade de indicação de compensações sociais, tanto para comunidades Quilombolas como para as de Fundo de Pasto.</p> <p>Constata-se a presença de atividade pesqueira no rio São Francisco nos municípios de Barra e Xique-Xique, a situação da pesca nessa região apresenta-se em franco declínio, relacionado com uso/impactos antrópicos, como o grande grau de assoreamento na área, resultado inclusive de redução de mata ciliar do rio.</p> <p>Assim a construção da ponte entre esses municípios deverá apresentar métodos construtivos que não incrementem esses impactos, uma vez que os pescadores podem se contrariar, caso percebam que os problemas serão agravados. Deve-se considerar também a possibilidade de que seja feita uma solicitação de estudo específica para a construção da ponte, em decorrência dos aspectos apresentados.</p>
Títulos Minerários	<p>A necessidade de intervenções em áreas de títulos minerários que se encontrem em fase de concessão de lavra, podem apresentar riscos, pois, a atividade mineraria, assim como as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, também é considerada de utilidade pública, . Desta forma, havendo essa sobreposição a negociação deverá ser feita</p>

Componentes Ambientais	Recomendações
	com a empresa detentora do título, de forma a encontrar a melhor negociação.
Assentamentos do INCRA	Dada à pequena presença de assentamentos junto às rodovias, esta componente deve ser monitorada.

Elaboração: ARCADIS logos, 2015.

Anexo I. IN IPHAN 01/2015



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, com fulcro na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 2º e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acatueados em âmbito federal.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acatueados em âmbito federal:

I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;

III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I-área do empreendimento em formato shapefile;

II- existência de bens culturais acatueados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;

III - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acatueados; e

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§ 3º O IPHAN disponibilizará no seu sítio eletrônico modelo de FCA a ser preenchida pelo empreendedor quando o órgão ambiental competente não possuir ou disponibilizar o referido modelo.

Art. 4º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art. 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, assim como quando houver necessidade de pesquisa em meio subaquático, o IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.

§ 1º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em sua Sede Nacional em tantas vias quantas forem necessárias para distribuição entre suas unidades administrativas.

§ 2º A Sede Nacional definirá as unidades administrativas que serão consultadas na hipótese de que trata o §1º.

§ 3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver localizado o empreendimento.

Art. 5º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações do IPHAN serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento.

Art. 6º As manifestações conclusivas do IPHAN são aquelas que abordam todos os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos visando à obtenção de licenças ambientais.

Art. 7º Os projetos e programas previstos nesta Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado ao IPHAN, de forma a garantir sua plena execução, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no art. 1º sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar, a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acatueados de que trata o art. 2º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DO IPHAN NO ÂMBITO DO LICENCIAMEN- TO AMBIENTAL

Seção I

Da caracterização do empreendimento e do Termo de Referência Específico

Art. 9º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

I - definição dos técnicos responsáveis pela análise da FCA ou documento equivalente;

II - definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11;

III - priorização da área do empreendimento para o Empreendedor, quando couber; e

IV - definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por priorização da área do empreendimento referida no inciso III a inscrição das coordenadas geográficas das áreas ou trechos em banco de dados do IPHAN pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA e a comunicação formal às unidades administrativas envolvidas no processo.

§ 2º As áreas ou trechos de que trata o §1º serão priorizados para a realização dos estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acatueados, relativos aos aspectos de localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento.

Art. 10. Com base nas informações da FCA ou documento equivalente, o IPHAN emitirá o TRE no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º O TRE será remetido pelo IPHAN ao órgão ambiental licenciador, indicando o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acatueados em âmbito federal.

§ 2º Caberá ao IPHAN informar, no TRE, a existência de processos que estejam devidamente instruídos, mas ainda não concluídos, referentes ao tombamento, registro ou valoração de bens culturais cujos procedimentos administrativos ainda não tenham sido finalizados.

Art. 11. O TRE indicará a elaboração dos seguintes documentos:

I - para todos os bens acatueados de que trata esta Instrução Normativa, excluídos os arqueológicos, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;

II - para o patrimônio arqueológico passível de identificação fora de áreas tombadas e de seus entornos deverão ser observados os procedimentos descritos na tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa; e

III - nos casos em que o empreendimento se localizar em áreas tombadas pelo Decreto Lei nº 25, de 1937, a aplicação da presente normativa e a classificação prevista no Anexo II deverão considerar a preservação dos valores protegidos, assim como a eventual necessidade de aprofundamento das pesquisas arqueológicas.

§ 1º A relação dos empreendimentos passíveis de enquadramento nos Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I é a constante do Anexo II.

§ 2º A relação constante do Anexo II é indicativa e não exaustiva, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

§ 3º Nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa, os Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I poderão ser utilizados pelo IPHAN como parâmetro para orientar a avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados.

§ 4º Empreendimentos que incluam, além da intervenção principal, outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias, tais como: canteiros de obras, vias de acessos, obras de arte, áreas de jazidas, bota-foras, podem ser enquadrados em mais de um Nível.

§ 5º A juízo do IPHAN e considerando a justificativa técnica apresentada pelo empreendedor, empreendimentos lineares de grande extensão originalmente previstos como Nível III poderão ser enquadrados no Nível IV.

Seção II

Da avaliação de impacto aos bens acatueados de âmbito federal

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 12. Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar sobre os estudos ambientais, o IPHAN analisará os termos e relatórios referentes aos bens culturais tombados, valorados e registrados e ao patrimônio arqueológico.

Subseção II

Da avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados

Art. 13. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID, que deverá conter:

I - localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;

II - caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;

III - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acatueados e comunidades a eles associadas;

IV - caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acatueado, assim como dos bens culturais a ele associados;

V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acatueado;

VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acatueado;

VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e

VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos arts. 43 ao 45 para os empreendimentos dos Níveis III e de Nível IV da tabela constante do Anexo I.

Subseção III

Da avaliação de impacto aos bens arqueológicos

Art. 14. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, os documentos necessários aos procedimentos indicados na tabela constante do Anexo I.

Art. 15. Para os empreendimentos classificados como Nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, o TCE, assinado pelo responsável pela realização das obras, será exigido para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando à Licença de Instalação.

Art. 16. Para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I, será adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

§ 1º O Acompanhamento Arqueológico de que trata o caput só poderá ser autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - TCE, conforme modelo Anexo III;

II - Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo Anexo IV;

III - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN;

IV - cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;

V - metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV; e

VI - cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.

§ 2º O CNA publicará Portaria no Diário Oficial da União - DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar o Acompanhamento Arqueológico.

§ 3º A execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

§ 4º Para o acompanhamento arqueológico de que trata o caput o IPHAN exigirá, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

§ 5º No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, a apresentação dos documentos referidos nos incisos I a VI do § 1º deste artigo será exigida do responsável pela realização das obras para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando a Licença de Instalação.

Art. 17. Os relatórios previstos no inciso VI do § 1º do art. 16, elaborados e assinados pelo Arqueólogo Coordenador, deverão ser apresentados pelo empreendedor, conforme cronograma aprovado, e deverão conter descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo.

§ 1º A não apresentação sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos no caput acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Arqueólogo Coordenador.

§ 2º Em caso de achados arqueológicos, o Arqueólogo Coordenador deverá:

I - determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II - comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e

III - aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile.

Art. 21. Para os empreendimentos classificados como Nível IV na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico contendo:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;

III - mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento; e

IV - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada.

Art. 22. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 21 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 23. O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, apresentar:

I - descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;

II - identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico, a partir da vistoria descrita no inciso I, do cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções; e

III - avaliação do potencial arqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, inclusive recomendação de preservação in situ, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.

Parágrafo único. O IPHAN não acatará relatórios que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa resultante do cruzamento de dados indicados no inciso II.

Seção III

Da manifestação do IPHAN em relação aos estudos de avaliação de impacto sobre os bens acautelados em âmbito federal

Art. 24. Após a avaliação de que trata a Seção II deste Capítulo, o IPHAN poderá exigir esclarecimentos, detalhamentos ou complementações aos estudos apresentados ou emitir sua manifestação conclusiva.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada.

Art. 25. A resposta ao pedido de esclarecimentos deverá ser entregue pelo empreendedor no prazo de sessenta dias no caso de EIA/RIMA e vinte dias nos demais casos, conforme previsto no art. 7º, § 5º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 26. A manifestação conclusiva será elaborada pelas Superintendências Estaduais ou pela Sede Nacional do IPHAN no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e em até trinta dias nos demais casos.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação da resposta do empreendedor a que se refere o art. 25.

§ 2º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 1º.

§ 3º As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional disponibilizarão cópia da manifestação conclusiva ao empreendedor e aos demais interessados.

Art. 27. A manifestação conclusiva do IPHAN será encaminhada ao órgão ambiental licenciador e resultará da análise da consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13, bem como dos Termos de Compromisso e Relatórios previstos para os bens arqueológicos, conforme disposto nos arts. 15, 17, 20 e 23 desta Instrução Normativa.

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;

II - os sítios arqueológicos que serão preservados in situ; e

III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação in situ e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

Art. 29. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Nível IV da tabela constante do Anexo I levará em consideração os resultados do Relatório de que trata o Art. 23, e apontará:

I - recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, minimizando os impactos aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e aos Bens Arqueológicos, apontando os sítios arqueológicos que porventura forem localizados nessa etapa e que poderão ser preservados in situ; e

II - necessidade de realização de todos os demais procedimentos previstos pelo Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico, de forma simultânea, na fase de obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.

Art. 30. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acautelados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes previstas na manifestação conclusiva deverão integrar o Plano Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente e ser observadas na próxima etapa do licenciamento ambiental.

Seção IV

Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 31. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de instalação do empreendimento, o IPHAN analisará os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental previstas no PBA ou documento equivalente.

§ 1º O PBA ou documento equivalente deverá conter o Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 2º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico é exigível apenas para os empreendimentos enquadrados nos Níveis III e IV da tabela constante do Anexo I.

Art. 32. O Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no caput impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle que serão implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 33. Nos casos de empreendimentos de Nível I e II, durante sua implantação, quando constatada a ocorrência de achados arqueológicos, e mediante impossibilidade de preservação in situ do patrimônio arqueológico, o IPHAN exigirá o Projeto de Salvamento Arqueológico, que deverá conter:

I - indicação e caracterização georreferenciada do sítio impactado;

II - Plano de trabalho que contenha:

a) definição de objetivos;

b) conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

c) sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa;

d) cronograma para a realização do salvamento; e

e) proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

III - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

Art. 34. O Relatório de Salvamento Arqueológico deverá conter:

I - Relatório técnico-científico contendo:

a) descrição circunstanciada das operações realizadas;

b) resultados da análise e interpretação dos bens arqueológicos resgatados;

c) resultados da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e

d) inventário dos bens arqueológicos relativos ao salvamento;

II - Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

III - Documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela.

Art. 35. O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para os empreendimentos de Nível III e IV deverá conter:

I - Projeto de Salvamento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, com base no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;

II - Projeto de Monitoramento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos locais onde não foram encontrados sítios arqueológicos;

III - metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

IV - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão; e

V - Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

§ 1º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá observar os resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, as recomendações contidas na manifestação conclusiva do IPHAN ao órgão ambiental licenciador, como também o projeto executivo do empreendimento.

§ 2º No caso de aprovação do programa, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 3º A execução do programa poderá ser realizada pelo Arqueólogo Coordenador ou por Arqueólogo Coordenador de Campo por ele designado.

§ 4º A autorização para a execução do programa não exclui a necessidade de monitoramento arqueológico específico para a ADA do empreendimento.

§ 5º A condução das ações de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada.



Art. 36. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à instalação do empreendimento de Nível III e IV resultará da análise da consolidação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O manifestação a que se refere o caput será de no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 37. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acatados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação se dará com base na apreciação de relatórios parciais e mencionará claramente a que trecho ou área do empreendimento se refere.

Seção V

Da manifestação em relação ao cumprimento das condicionantes e quanto aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 38. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de operação do empreendimento o IPHAN analisará a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

Art. 39. O IPHAN irá verificar o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados através da análise do respectivo Relatório de Gestão, que deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no caput impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 40. A execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - Relatório de Salvamento, conforme definido no inciso I do Art. 34 e nos termos do inciso I do Art. 35;

II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;

b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;

c) da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e

d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa.

III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;

IV - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e

V - Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

Art. 41. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à operação do empreendimento resultará da análise do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput decorrerá em no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 42. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

CAPÍTULO III

Da Educação Patrimonial

Art. 43. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por Projeto Integrado de Educação Patrimonial aquele que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acatados.

Art. 44. O IPHAN receberá o Relatório Integrado de Educação Patrimonial em documento único contemplando a totalidade dos bens culturais envolvidos.

Art. 45. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

I - definição do público alvo;

II - objetivos;

III - justificativa;

IV - metodologia;

V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;

VI - cronograma de execução, e

VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

CAPÍTULO IV

Da publicação de autorizações do IPHAN e das responsabilidades dos profissionais

Art. 46. O empreendedor e o arqueólogo coordenador são responsáveis solidariamente pela fiel execução das atividades autorizadas pelo IPHAN.

Art. 47. O IPHAN somente autorizará a substituição do arqueólogo coordenador mediante justificativa fundamentada, acompanhada de:

I - anuência do Arqueólogo Coordenador que será substituído para que novo Arqueólogo Coordenador dê continuidade aos trabalhos utilizando-se da metodologia por ele concebida; ou

II - nova proposta metodológica em substituição àquela de autoria do profissional que estiver sendo substituído.

§ 1º A idoneidade técnico-científica do novo Arqueólogo Coordenador, assim como, quando for o caso, a nova proposta metodológica, estarão igualmente sujeitos às disposições da legislação vigente.

§ 2º O Arqueólogo Coordenador que se desligar deverá apresentar o relatório das atividades até então realizadas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A alteração será publicada no DOU.

Art. 48. Será revogada a autorização concedida pelo IPHAN quando:

I - constatado descumprimento do TCA ou de atividades aprovadas com base na presente IN;

II - constatada a ausência do Arqueólogo Coordenador, ou do Arqueólogo Coordenador de Campo, do local de realização dos procedimentos autorizados e conforme cronograma aprovado; e

III - constatada a má conservação ou guarda inadequada dos bens arqueológicos durante as etapas de campo e laboratório.

Art. 49. Não serão aceitos como Arqueólogo Coordenador ou como Arqueólogo Coordenador de Campo profissionais que tiverem pendências injustificadas decorrentes da não apresentação tempestiva de relatórios de outros Projetos ou Programas anteriormente aprovados pelo IPHAN.

Art. 50. Nos empreendimentos de Nível II, sujeitos ao Acompanhamento Arqueológico, tendo em vista à necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o Arqueólogo Coordenador ou Arqueólogo Coordenador de Campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos

Art. 51. A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis.

Art. 52. Os bens arqueológicos oriundos dos Projetos ou Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

§ 1º Na ausência de instituição que atenda ao estabelecido no caput, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a proposta de destinação de guarda e pesquisa apresentada pelo interessado.

§ 2º Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional.

§ 3º No caso de formação de acervos museológicos locais, regionais ou nacionais, caberá ao CNA aprovar a proposta de destinação apresentada pelo responsável legal da instituição requerente.

§ 4º No caso da necessidade de análise dos materiais coletados durante a execução dos Projetos ou Programas fora da Instituição de Guarda e Pesquisa autorizada, caberá ao CNA aprovar a proposta do local de análise, sem prejuízo da sua destinação final.

§ 5º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica de um mesmo empreendimento deverá ser reunido na mesma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN.

§ 6º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica nos empreendimentos de que trata o § 1º do Art. 4º deverá ser reunido em Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN, preferencialmente em cada estado de origem.

Art. 53. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo Arqueólogo Coordenador do Projeto ou Programa.

Art. 54. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA relatórios anuais sobre os bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizados por profissional ou equipe devidamente qualificada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As portarias que autorizam a execução de projetos ou programas publicadas no DOU não correspondem à manifestação conclusiva do IPHAN para fins de obtenção de licença ambiental.

Art. 56. As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas da aplicação desta Instrução Normativa, com base nas histórias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

Art. 57. Os estudos de que tratam a presente Instrução Normativa, quando realizados em terras indígenas ou quilombolas, nos termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, não eximem pesquisadores, técnicos e demais interessados de obterem junto a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fundação Cultural Palmares - FCP as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

Art. 58. É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no caput, o Presidente do IPHAN deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 59. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 60. Não serão exigidos quaisquer estudos sobre os bens culturais acatados em âmbito federal para o licenciamento de empreendimentos em áreas degradadas, contaminadas, eletrificadas, ou de alto risco, desde que comprovadamente periciadas.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do IPHAN.

Art. 62. Revoga-se a Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após à fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

ANEXO II

Tabela ordenada por Tipologia
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-detalhamento	Nível
1	AEROPORTOS	Implantação de novos aeroportos		III
2	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área não licenciada	II
3	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área licenciada	I
4	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área não licenciada	II
5	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área licenciada	I
6	AEROPORTOS	Manutenção de pistas e pátios		NA
7	AGROPECUARIA Áreas de Replântio	Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo		NA
8	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área até 100 ha	NA
9	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área de 101 até 1.000 ha	II
10	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área superior a 1.001 ha	III
11	AGROPECUARIA Infraestrutura	Implantação	Armazéns, silos e congêneres de grande porte	II
12	ENERGIA	Ampliação e/ou extensão de Linhas de Distribuição	De até 138 KV	I
13	ENERGIA	Implantação de Linhas de Transmissão /	A partir de 138 KV	IV
14	ENERGIA Geração	Implantação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH		III
15	ENERGIA Geração	Implantação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN		III
16	ENERGIA Geração	Implantação e ampliação de Parque Eólico	Pátio de aerogeradores	IV
17	ENERGIA Geração	Implantação de Subestação Parque Eólico		III
18	ENERGIA Geração	Implantação de vias de Acessos de Parque Eólico		II
19	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
20	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
21	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
22	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
23	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN	Dentro de área licenciada	I
24	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN	Fora de área licenciada	III
25	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Dentro da área licenciada	I
26	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Fora da área licenciada	III
27	ENERGIA Geração	Manutenção de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN		NA
28	ENERGIA Transmissão	Implantação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora		III
29	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Dentro da área licenciada	NA
30	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Fora de área licenciada	III
31	ENERGIA Transmissão	Manutenção de Subestação e Estação Transformadora.		NA
32	ENERGIA Biocombustível	Implantação de Usina		III
33	FERROVIAS	Implantação de Ramal	NAO enquadrado no Art. 3º da Res. CO-NAMA 349/2004	II
34	FERROVIAS	Implantação de Ferrovias		III
35	FERROVIAS	Manutenção, Reparação e Melhoria		NA
36	FERROVIAS	Duplicação/Ampliação de Ferrovia	DENTRO da FAIXA de DOMINIO	I
37	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação	FORA da Faixa de Domínio	III
38	FERROVIAS	Implantação de Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
39	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	NAO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
40	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
41	FERROVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	DENTRO da Faixa de Domínio	NA
42	FERROVIAS	Instalação de Canteiro	FORA da Faixa de Domínio	I
43	FERROVIAS	Instalação de Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	FORA da Faixa de Domínio	II
44	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NAO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e FORA DA FAIXA de domínio	II
45	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NAO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
46	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	Enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004	NA
47	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	NAO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
48	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
49	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	NAO enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
50	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
51	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações de até 5000m²	NA
52	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	5000m² Área de projeção das edificações superior a	II
53	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de mobiliário urbano, infraestrutura cicloviária, acessibilidade		NA



54	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área até 10.000m ²	I
55	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área superior a 10.000m ²	III
56	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Implantação e ampliação de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		I
57	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Melhorias, reforma ou manutenção de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		NA
58	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de posteamento em vias urbanas existentes	De baixa tensão	NA
59	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção inferior a 5.000 m ²	NA
60	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção superior a 5.001 m ²	I
61	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação/ampliação de redes subterrâneas de energia e dados (TV, Telefonia, Fibra ótica, etc.)		NA
62	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
63	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Implantação/ampliação de redes subterrâneas		NA
64	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
65	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
66	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
67	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação de barramentos para elevação de nível e/ou acumulação de água para captação para abastecimento público de água		I
68	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Fora de vias públicas urbanas e de faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	II
69	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Em vias públicas urbanas e/ou faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	NA
70	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de sistemas simplificados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário		I
71	LOTEAMENTOS	Implantação	Área de até 6 ha	I
72	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 6 ha e até 30 ha	II
73	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 30 ha	III
74	MINERAÇÃO	Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
75	MINERAÇÃO	Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
76	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos para estudo sísmico em terra		I
77	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos de exploração em terra		I
78	PETRÓLEO E GAS	Implantação de Refinarias de petróleo e gás		III
79	PETRÓLEO E GAS	Implantação e ampliação para extensão de Duto terrestre e submarino		III
80	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	FORA da faixa de domínio	III
81	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	DENTRO da faixa de domínio	I
82	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Dentro da área licenciada	I
83	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Fora de área licenciada	III
84	PORTOS	Execução (a 1ª vez) de Dragagem e derrocamento		III
85	PORTOS	Implantação de Instalação Portuária	FORA da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	III
86	PORTOS	Ampliação de Instalação Portuária	DENTRO da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	I
87	PORTOS	Manutenção / Aprofundamento de Dragagem e derrocamento		NA
88	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De pequeno porte (até 10 ha de área de alague)	I
89	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De médio e grande porte (acima de 10 ha de área de alague)	III
90	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Do tipo superficial	I
91	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Com escavação	II
92	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canal Artificial	Abertura de novo canal artificial	III
93	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Integração / Transposição de Bacias		III
94	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		III
95	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota fora		II
96	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poções (Perfuração)		NA
97	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poço tubular/Estação de captação e bombeamento		I
98	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	I
99	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Projeto Público de Irrigação		II
100	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Rede de microdrenagem		I
101	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação / Duplicação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	DENTRO da faixa de domínio	I
102	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação (a 1ª vez) de Hidrovias	De canal existente, inclusive dragagem e derrocamento	III
103	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		II
104	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Integração / Transposição de Bacias		III
105	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Rede de microdrenagem		NA
106	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Projeto Público de Irrigação		NA
107	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Poços		NA
108	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Eclusa - sistema de transposição de desnível		NA
109	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	NA
110	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto		NA
111	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Açudes / Diques / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	DENTRO da faixa de depleção	NA
112	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Integração / Transposição de Bacias		NA
113	RECURSOS HÍDRICOS	Atividades de manutenção e melhoramento, tais como: dragagens de manutenção, desobstrução e limpeza, obras de proteção de pilares de pontes e margens, espigões e diques.		NA
114	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área de até 100 ha	I
115	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área entre 101 e 1.000 ha	II
116	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área superior a 1.001 ha	III
117	RODOVIAS	Implantação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013	II
118	RODOVIAS	Implantação	NAO enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	II
119	RODOVIAS	Implantação	NAO Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	III
120	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	Autorizado pelo Art. 19, V e VI da P. MMA 289/2013	NA
121	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	NAO enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	I
122	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NAO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	II



123	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
124	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	Enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013	NA
125	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e DENTRO da faixa de domínio	I
126	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e FORA da faixa de domínio	III
127	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013	I
128	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013, Fora da faixa de domínio	III
129	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Autorizado pelo Art. 19, III da P. MMA 289/2013	NA
130	RODOVIAS	Pavimentação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º, e 19, da P. MMA 289/2013	I
131	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º da P. MMA 289/2013	I
132	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	NA
133	RODOVIAS	Melhoramento	Autorizado pelo Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
134	RODOVIAS	Melhoramento	NÃO enquadrado no Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
135	RODOVIAS	Manutenção (Conservação, Restauração e Recuperação)	Autorizado pelo Art. 19, I da P. MMA 289/2013	NA
136	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação e ampliação de portos, terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, e estruturas de apoio (pier, marina)		I
137	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos) e eclusas		II
138	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação e Ampliação de linhas	Subterrânea, nível do solo e aéreas	III
139	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m²	NA
140	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	II
141	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
142	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	DENTRO da faixa de domínio	NA
143	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	FORA da faixa de domínio	I
144	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m²	NA
145	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	I
146	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	DENTRO da faixa de domínio	NA
147	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	FORA da faixa de domínio	I
148	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Regularização de empreendimentos implantados	Anterior à Res. CONAMA 349/04	NA
149	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Modernização, Reforma/Melhoria de oficinas sem ampliação da área de projeção das edificações		NA
150	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e paradas e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações até 5.000 m²	NA
151	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	II
152	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	DENTRO da faixa de domínio	NA
153	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	FORA da faixa de domínio	I
154	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias		II
155	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Pavimentação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias urbanas		I
156	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação/Ampliação de vias ou obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
157	TRANSPORTE PÚBLICO	Implantação de Teleférico, Funicular (Plano Inclinado) e Elevador		I

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR - TCE

Processo Nº:	Unidade Administrativa do IPHAN:
--------------	----------------------------------

I. Identificação do Empreendedor	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

II. Identificação do Empreendimento	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia / Apelido:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

III. Representante legal do empreendedor junto ao IPHAN	
Nome:	
Vínculo com o empreendedor:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:



CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	
Endereço para Envio de Correspondência	

IV. Situação do Empreendimento junto ao Órgão Ambiental Licenciador Responsável			
Órgão Ambiental Responsável:			
O empreendimento possui alguma licença ambiental?	Discriminar:		
Licença Ambiental Requerida:			
Número do Processo no Órgão Ambiental:			
Há outras instituições envolvidas no licenciamento?	Discriminar:		

(nome do empreendedor) , devidamente identificado no Quadro I acima, neste ato representado por (nome do representante legal do empreendedor) , portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de responsável, junto ao IPHAN, pela implantação/execução do empreendimento especificado no Quadro II deste Termo, responsabiliza-se, a partir desta data, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I.Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento;

II.Comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN;

III.Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas;

IV.Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

O descumprimento deste Termo de Compromisso acarretará a imediata paralisação administrativa da obra/empreendimento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Por fim, DECLARA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente Termo.

_____/_____/_____/_____/_____/_____/_____

Data Nome do responsável técnico Assinatura Vínculo com a empresa

1ª Via (IPHAN)

2ª Via (Responsável Legal)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO ARQUEÓLOGO COORDENADOR - TCAC

Processo Nº:	Unidade Administrativa do IPHAN:
--------------	----------------------------------

I. Identificação do Responsável Técnico pelos Estudos previstos pela Lei 3.924/61			
Nome:			
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
Nº /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:			
CEP:	Telefone:	UF:	
Fax:	Caixa Postal:		
E-mail:			

II. Identificação do Empreendimento			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia / Apelido:			
CNPJ/CPF:			
Inscrição Estadual:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
Nº /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:			
CEP:	Telefone:	UF:	
Fax:	Caixa Postal:		
E-mail:			

III. Tipologia do Empreendimento	
Nível:	<1, 2, 3 ou 4>
Tipo de Estudo a ser executado:	

IV. Equipe de Profissionais envolvida no Processo			
Nome:			
Formação profissional:	Atividade que irá desenvolver:		
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
E-mail:			
Nome:			
Formação profissional:	Atividade que irá desenvolver:		
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
E-mail:			

V. Dados Complementares			
Este Empreendimento está relacionado a outro processo administrativo do IPHAN?		Justificativa:	
		Em caso positivo citar o nº dos processos relacionados:	
O Empreendimento está inserido em algum programa de Governo?		Caso positivo citar o(s) programa(s):	
Instância Administrativa do IPHAN responsável pela análise deste processo:			

(nome do Arqueólogo Coordenador) ,portador da carteira nº _____,inscrito no CPF sob o nº _____,residente na _____, no Estado _____, responsável técnico, nos termos do art. 9º da Lei 3.924/61, pelos estudos arqueológicos relacionados ao empreendimento acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente termo são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer dessas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

_____/_____/_____/_____/_____/_____/_____

Data Nome do responsável técnico Assinatura Vínculo com a empresa

1ª Via (IPHAN)

2ª Via (Responsável Legal)

Anexo II. Portaria MMA 289/2013



PORTARIA Nº 289, DE 16 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental.

§1º Esta Portaria se aplica às rodovias federais administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, às delegadas pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e às concedidas integrantes do Sistema Federal de Viação previsto na Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

§2º As rodovias delegadas pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e administradas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar o modelo previsto pela presente portaria, a juízo do ente competente.

§3º Os procedimentos específicos de regularização ambiental, previstos nesta Portaria, somente se aplicam aos empreendimentos que entraram em operação até a data de sua publicação.

§4º As rodovias que já se encontram com processo de regularização em curso poderão se adequar às disposições desta Portaria, sem prejuízo dos cronogramas já estabelecidos, quando pertinente.

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

I - implantação de rodovia - construção de rodovia, pavimentada ou não, em acordo com as normas rodoviárias de projetos geométricos e que se enquadram em determinada classe estabelecida pelo DNIT;

II - pavimentação de rodovia - obras para execução do revestimento superior da rodovia com pavimento asfáltico, de concreto cimento ou de alvenaria polidétrica;

III - ampliação da capacidade de rodovias - conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego da rodovia pavimentada existente e no aumento na segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, construção de multifaixas e implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação;

IV - manutenção de rodovias pavimentadas - processo sistemático e contínuo de correção, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes a que deve ser submetida uma rodovia pavimentada, no sentido de oferecer permanentemente ao usuário, tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração realizadas nos limites da sua faixa de domínio;

V - conservação de rodovias pavimentadas - conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, que têm por objetivo preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e suas instalações físicas, proporcionando conforto e segurança aos usuários;

VI - recuperação de rodovias pavimentadas - conjunto de operações aplicadas às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com objetivo de recuperar sua funcionalidade e promover o retorno das boas condições da superfície de rolamento e de trafegabilidade, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, e de recuperação, complementação ou substituição dos componentes da rodovia;

VII - restauração de rodovias pavimentadas - conjunto de operações aplicadas às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer suas características técnicas originais ou de adaptar às condições de tráfego atual, prolongando seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, bem como de recuperação, complementação, ou substituição dos componentes da rodovia;

VIII - melhoramento em rodovias pavimentadas - conjunto de operações que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas à rodovia já pavimentada, nos limites de sua faixa de domínio, visando a adequação de sua capacidade a atuais demandas operacionais e assegurando sua utilização e fluidez de tráfego em um nível superior por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia;

IX - faixa de domínio - área de utilidade pública, de largura variável em relação ao seu comprimento, delimitada pelo órgão responsável pela rodovia, incluindo áreas adjacentes adquiridas pela administração rodoviária para fins de ampliação da rodovia, e constituída por pistas de rolamento, obras de arte especiais, acostamentos, dispositivos de segurança, sinalização, faixa lateral de segurança, vias e ruas laterais, vias arteriais locais e coletoras, demais equipamentos necessários à manutenção, fiscalização, monitoramento, vigilância e controle, praças e demais estruturas de atendimento aos usuários;

X - operações rotineiras ou periódicas - operações que têm por objetivo evitar o surgimento ou agravamento de defeitos, bem como manter os componentes da rodovia em boas condições de segurança e trafegabilidade;

XI - operações de emergência - operações que se destinam a recompor, reconstruir ou restaurar trechos e obras de arte especiais que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento;

XII - passivo ambiental rodoviário - conjunto de alterações ambientais adversas decorrentes de:

a) construção, conservação, restauração ou melhoramentos na rodovia, capazes de atuar como fatores de degradação ambiental, na faixa de domínio ou fora desta, bem como de irregular uso e ocupação da faixa de domínio;

b) exploração de áreas de "bota-foras", jazidas ou outras áreas de apoio; e

c) manutenção de drenagem com o desenvolvimento de processos erosivos originados na faixa de domínio;

XIII - plataforma da rodovia - faixa compreendida entre as extremidades dos cortes e dos aterros, incluindo os dispositivos necessários à drenagem.

§ 1º No conceito de conservação de que trata o inciso V do caput, estão incluídos os serviços de:

I - limpeza, capina e roçada da faixa de domínio;

II - remoção de barreiras de corte;

III - recomposição de aterros;

IV - estabilização de taludes de cortes e aterros;

V - limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção;

VI - tapa-buracos;

VII - remendos superficiais e profundos;

VIII - reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;

IX - reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;

X - reparos, substituição e implantação de dispositivos de segurança;

XI - limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio fio, descidas d'água, entradas d'água, boca de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos; e

XII - limpeza, reparos e recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto.

§ 2º No conceito de restauração, previsto no inciso VII do caput, estão incluídos os serviços de:

I - estabilização de taludes de cortes e aterros;

II - recomposição de aterros;

III - tapa-buracos;

IV - remendos superficiais e profundos;

V - reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;

VI - reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;

VII - recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança;

VIII - recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos;

IX - recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto; e

X - recuperação ou substituição de estruturas e muros de contenção.

§ 3º No conceito de melhoramento de que trata o inciso VIII do caput, estão incluídos os serviços de:

I - alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento e de 3ª faixa em acalives;

II - estabilização de taludes de cortes e aterros;

III - recomposição de aterros;

IV - implantação de vias marginais em travessias urbanas;

V - substituição ou implantação de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos;

VI - implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;

VII - implantação ou substituição de dispositivos de segurança;

VIII - implantação ou substituição de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos;

IX - implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto;

X - implantação ou substituição de estruturas e muros de contenção; e

XI - implantação de edificações necessárias à operação da via, tais como bases operacionais, praças de pedágio e balanças rodoviárias.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RODOVIAS FEDERAIS

Art. 3º A implantação e pavimentação de rodovias federais deverá seguir o procedimento ordinário de licenciamento ambiental, segundo a natureza, porte e localização do empreendimento.

§1º No licenciamento de implantação e pavimentação de rodovias federais, localizadas fora da Amazônia Legal e com extensão inferior a 100 Km, o procedimento poderá ser específico, quando a atividade não compreender:

I - remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;

II - afetação de unidades de conservação de proteção integral e suas respectivas Zonas de Amortecimento-ZA;

III - intervenção em Terras Indígenas, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;

IV - intervenção em Território Quilombola, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;

V - intervenção direta em bens culturais acatrelados;

VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente;

VII - supressão de vegetação primária, bem como de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

VIII - supressão de fragmentos de vegetação nativa, incluindo-se os localizados em área de preservação permanente, acima de 40% da área total.

§ 2º No licenciamento de pavimentação de rodovias federais existentes, quando a atividade estiver integralmente localizada na faixa de domínio existente, e desde que atendidos os critérios e requerimentos estabelecidos no caput e incisos do § 1º, o procedimento específico poderá ser realizado com emissão direta de Licença de Instalação.

§3º Ao requerer licenciamento ambiental específico ao IBAMA, o empreendedor deverá apresentar declaração contendo as informações que comprovem a não implicação em quaisquer dos critérios descritos nos incisos I a VIII do §1º deste artigo.

§4º O IBAMA ratificará ou não, com base na documentação apresentada, o procedimento específico de licenciamento ambiental de que trata os §§1º e 2º, num prazo de até 20 dias após protocolo dos documentos pertinentes.

§5º O procedimento específico de licenciamento para implantação ou pavimentação de rodovias será objeto de elaboração de Estudo Ambiental-EA e Projeto Básico Ambiental-PBA.

§ 6º No licenciamento de pavimentação de rodovias existentes, envolvendo procedimento específico com emissão direta de LI, o Estudo Ambiental-EA e o Projeto Básico Ambiental-PBA deverão ser apresentados concomitantemente.

Art. 4º O procedimento para o licenciamento ambiental de duplicação ou ampliação de capacidade de rodovias existentes, poderá ser específico, com emissão direta de LI, exceto para aquelas localizadas na Amazônia Legal, quando a atividade estiver localizada integralmente na faixa de domínio existente.

§1º Nos casos em que a atividade extrapole a faixa de domínio existente, o procedimento de licenciamento poderá ser específico, desde que não compreenda:

I - afetação de unidades de conservação de proteção integral e suas respectivas Zonas de Amortecimento - ZA;

II - intervenção em Terras Indígenas, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;

III - intervenção em Território Quilombola, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;

IV - intervenção direta em bens culturais acatrelados;

V - supressão de vegetação primária, bem como de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica; e

VI - supressão de fragmentos de vegetação nativa, incluindo-se os localizados em área de preservação permanente - APP, correspondendo à área superior a 40% para aquelas localizadas fora da Amazônia Legal.

§2º Ao requerer licenciamento ambiental específico ao IBAMA, o empreendedor deverá apresentar declaração contendo as informações que comprovem a não implicação em quaisquer dos critérios descritos nos incisos I a VI do §1º deste artigo.

§3º O IBAMA ratificará ou não, com base na documentação apresentada, o procedimento específico de licenciamento ambiental de que trata o §1º, num prazo de até 20 dias após protocolo dos documentos pertinentes.

§4º Nas atividades de duplicação de rodovias federais existentes onde não são atendidos os critérios estabelecidos neste artigo, o procedimento de licenciamento ambiental será ordinário, com base em estudo ambiental a ser definido pelo IBAMA.

§5º O procedimento específico para atividades de duplicação ou ampliação de capacidade de rodovias federais existentes poderá ser objeto de elaboração de Relatório Ambiental Simplificado-RAS ou Estudo Ambiental-EA, a critério do IBAMA, apresentado concomitantemente ao Projeto Básico Ambiental-PBA nos casos de emissão direta da LI.

Art. 5º Nos casos em que a faixa de domínio existente for alterada por ato da autoridade competente, caberá ao IBAMA avaliar o enquadramento da atividade pretendida em procedimento específico, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º O IBAMA emitirá termo de referência, de acordo com o procedimento de licenciamento a ser adotado, baseado no anexo I desta Portaria, para a elaboração dos estudos ambientais pertinentes.

Art. 7º Os procedimentos gerais para o licenciamento ambiental federal de rodovias federais compreenderão as seguintes etapas:

I - Requerimento de licenciamento ambiental, por parte do empreendedor, com encaminhamento de:

a) Ficha de Caracterização da Atividade - FCA;

b) Declaração de enquadramento do empreendimento no procedimento específico, quando couber, apresentando-se documentação comprobatória.

II - Emissão de termo de referência pelo órgão ambiental federal, garantida a participação do empreendedor quando por este solicitada;

III - Requerimento de licença, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais;

IV - Análise, pelo órgão ambiental federal, dos documentos, projetos e estudos ambientais;

V - Realização de vistorias técnicas, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, quando couber;

VI - Realização de consulta pública, conforme estabelecido para cada procedimento de licenciamento ambiental federal;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo; e

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§1º O requerimento de licença deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação pelo requerente, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O prazo para finalização pelo IBAMA do termo de referência é de até 30 dias, solicitando-se a manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, quando couber, conforme legislação vigente.

§3º O IBAMA procederá avaliação no prazo de até 30 dias após o protocolo dos estudos e documentos técnicos referentes ao inciso III deste artigo, cujo aceite determinará o início da contagem do prazo de análise.

§4º No caso de não atendimento ao termo de referência, os estudos e documentos técnicos serão devolvidos, com a devida publicidade.

§5º O IBAMA promoverá, quando couber, de acordo com a legislação vigente, a realização de Audiências Públicas, nos casos de procedimento de licenciamento ordinário com elaboração de EIA/RIMA.

§6º Para os empreendimentos enquadrados no procedimento específico, a realização de reuniões técnicas informativas poderá ocorrer, sempre que o IBAMA julgar necessário ou quando solicitadas por entidade civil, Ministério Público ou 50 pessoas maiores de 18 anos, às expensas do empreendedor, no prazo de até 30 dias após a publicação do requerimento da Licença de Instalação.

§7º O IBAMA deverá proceder a análise dos estudos ambientais em até 180 dias, contados a partir do seu aceite.

§8º Nos casos em que o procedimento de licenciamento ambiental requeira a elaboração de um Relatório Ambiental Simplificado - RAS, o IBAMA deverá proceder sua análise no prazo de até 90 dias.

§9º Ao analisar os estudos ambientais, o IBAMA poderá exigir, mediante decisão motivada e fundamentada, a apresentação de esclarecimentos, informações adicionais ou complementações técnicas uma única vez.

§10 Ao final da análise dos estudos ambientais e de suas eventuais complementações, o IBAMA deverá se manifestar conclusivamente acerca da licença requerida, incorporando à sua decisão a manifestação formal dos órgãos envolvidos, quando couber, conforme legislação vigente.

§11 O requerimento de Licença de Instalação deverá ser acompanhado do Projeto Básico Ambiental com o detalhamento dos programas ambientais de mitigação e controle, e do anteprojeto de engenharia da obra, contendo minimamente os seguintes elementos do projeto:

I - projeto geométrico plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta, com projeção do eixo estaqueado, faixa de domínio, projeções de offset, obras de arte especial e correntes, passagens de fauna e áreas de preservação permanente;

II - projeto em perfil, com seções transversais da plataforma rodoviária;

III - ante projeto de drenagem (incluindo as obras de arte especial e correntes, e contemplando, no mínimo, localização, tipo de dispositivo, arquitetura, seção transversal e gabarito do vão) e de passagens de fauna;

IV - locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais, canteiros de obras e áreas de apoio; e

V - cronograma de obras.

§12 O requerimento de Licença de Operação deverá ser acompanhado de relatório de atendimento das condicionantes e da implantação dos programas ambientais de mitigação e controle da fase de instalação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE RODOVIAS FEDERAIS PAVIMENTADAS

Art. 8º Os responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação, que estejam sem as respectivas licenças ambientais na data de publicação desta portaria e que ainda não tenham sido objeto de regularização ambiental, terão o prazo máximo de trezentos e sessenta dias para firmar Termo de Compromisso com o IBAMA, nos termos do Anexo II desta portaria, com o fim de apresentar, de acordo com o cronograma estabelecido no artigo 12, os Relatórios de Controle Ambiental-RCA, que subsidiarão a regularização ambiental, por meio das respectivas Licenças de Operação-LO.

§1º O prazo máximo de trezentos e sessenta dias para firmar os Termos de Compromisso será contado a partir da publicação desta Portaria.

§2º A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções administrativas ambientais já aplicadas pelo IBAMA e impede novas autuações, quando relativas à ausência da respectiva licença ambiental.

§3º O disposto no §1º não impede a aplicação de sanções administrativas ambientais pelo descumprimento do próprio Termo de Compromisso.

§4º No Termo de Compromisso deverá constar previsão de que as informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

§5º O Termo de Compromisso deverá prever as medidas de mitigação e controle dos impactos associados às atividades por este autorizadas, a serem implementadas até a emissão da Licença de Operação.

Art. 9º Os RCAs serão elaborados em atendimento ao termo de referência constante no Anexo III, a ser adequado e finalizado pelo IBAMA, em conjunto com o requerente, levando em consideração as peculiaridades locais e os estudos existentes.

§1º As adequações de que trata o caput deverão levar em consideração as especificidades ambientais relacionadas à região na qual o empreendimento está localizado.

§2º A exigência de dados adicionais ao TR do Anexo III dar-se-á mediante decisão motivada do IBAMA.

§3º A finalização prevista no caput deverá ser realizada em prazo a ser definido no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 10 A partir do recebimento e aceite do RCA, deverá ser observado o prazo de cento e oitenta dias para que o IBAMA conclua sua análise.

Art. 11. O RCA será composto por um diagnóstico, pelo levantamento do passivo ambiental rodoviário e pelos seguintes programas, quando couber:

I - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

II - Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

III - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

IV - Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais;

V - Programa de Educação Ambiental;

VI - Programa de Comunicação Social; e

VII - Programa de Gestão Ambiental, incluindo gerenciamento de riscos e de gestão de emergência.

Parágrafo único. O IBAMA, em decisão motivada, poderá alterar os programas componentes do RCA, se as peculiaridades locais assim o exigirem.

Art. 12. As rodovias a serem regularizadas, enquadradas nos §§1º e 2º do art.1º desta Portaria, terão seus RCA apresentados no prazo máximo de 20 anos, em tres etapas:

I - Primeira Etapa, compreendendo 15.000 km até o 6º ano;

II - Segunda Etapa, compreendendo 35.000 km até o 13º ano, cumulativamente, em relação à primeira etapa; e

III - Terceira Etapa, compreendendo 55.000 km até o 20º ano, cumulativamente, em relação às primeira e segunda etapas.

Art. 13. A regularização ambiental de que trata esta Portaria será realizada sem prejuízo das responsabilidades administrativa e cível dos responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação.

Art. 14. À regularização ambiental de rodovias pavimentadas e em operação em data anterior à vigência da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não se aplica a compensação ambiental por ela instituída em seu art. 36.

Art. 15. Para a regularização de rodovias federais pavimentadas e em operação que afetem unidades de conservação, o IBAMA deverá dar ciência ao órgão responsável por sua administração.

Art. 16. Nos procedimentos de regularização ambiental de rodovia federal pavimentada, não caberá parecer de órgãos ou instituições envolvidas, desde que as intervenções previstas sejam realizadas integralmente dentro dos limites da faixa de domínio existente e não compreendam intervenção direta em território indígena ou quilombola, e em bens culturais acautelados.

Parágrafo único - Na possibilidade de prováveis danos ao território indígena, quilombola ou à bens culturais acautelados, decorrentes diretamente da regularização ambiental em curso, o responsável pela rodovia federal deverá comunicar imediatamente ao IBAMA, para as providências cabíveis.

Art. 17. Na ocorrência da identificação de sítios arqueológicos durante a execução de atividades relacionadas à regularização ambiental, o IBAMA deverá ser imediatamente informado para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 18. Nos casos de rodovias federais ainda não regularizadas e para as quais estejam sendo realizadas obras de duplicação ou ampliação da capacidade, com licenciamento ambiental conduzido por procedimento específico ou ordinário, a emissão da Licença de Operação contemplará a regularização ambiental.

Art. 19. Ficam autorizadas, para as rodovias federais pavimentadas, duplicadas ou não, regularizadas ou aquelas em processo de regularização, a partir da assinatura do Termo de Compromisso e dentro de seu período de vigência, as seguintes intervenções:

I - as atividades de manutenção, contemplando conservação, recuperação e restauração;

II - as atividades de melhoramento, desde que tenham extensão de até 5 km e não se enquadrem na exigência de que trata o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III - a ampliação da capacidade, incluindo a duplicação parcial, exceto para rodovias localizadas na Amazônia Legal, e desde que inserida na faixa de domínio existente, tenha extensão de até 25 km e que não implique em supressão de vegetação nativa arbórea, intervenção em área de preservação permanente - APP, relocação de população, intervenção direta em áreas legalmente protegidas e não se enquadre na exigência de que trata o art.10 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

IV - as supressões de vegetação, relacionadas exclusivamente às atividades dos incisos I e II, e desde que objetivem a segurança e a trafegabilidade da rodovia, excluídas as supressões de vegetação com rendimentos lenhosos e de áreas consideradas de preservação permanente - APP, respeitando-se os casos específicos de proteção ambiental previstos na legislação;

V - exceto para as rodovias localizadas na Amazônia Legal, as operações de empréstimo e bota-fora necessárias à realização das atividades descritas no inciso I deste artigo, desde que inseridas no Projeto de Engenharia e no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, e realizadas fora de áreas de preservação permanente - APP, sem prejuízo do respeito aos casos específicos de proteção ambiental previstos na legislação; e

VI - exceto para as rodovias localizadas na Amazônia Legal, as operações de empréstimo e bota-fora necessárias à realização das atividades descritas nos incisos II e III deste artigo, desde que inseridas nas áreas da faixa de domínio da rodovia e realizadas fora de áreas de preservação permanente - APP, sem prejuízo do respeito aos casos específicos de proteção ambiental previstos na legislação.

§1º As atividades de manutenção previstas no inciso I deste artigo devem ser previamente comunicadas ao IBAMA, para manifestação, com antecedência mínima de 15 dias, apresentando-se as seguintes informações: caracterização da atividade, incluindo-se as jazidas de empréstimo, localização e medidas de controle e monitoramento ambiental a serem adotadas. As comunicações periódicas poderão ser substituídas pela apresentação de um plano de manutenção que inclua as atividades programadas para o período de 365 dias.

§2º As atividades de melhoramento previstas no inciso II deste artigo devem ser previamente comunicadas ao IBAMA, para manifestação, com antecedência mínima de 30 dias, apresentando-se as seguintes informações: caracterização da atividade, localização, necessidade ou não de supressão de vegetação, medidas de controle e monitoramento ambiental a serem adotadas e cronograma de obras.

§3º A ampliação de capacidade, incluindo a duplicação parcial de rodovias, prevista no inciso III deste artigo deve ser submetida à apreciação prévia do IBAMA, com antecedência mínima de 30 dias, com a apresentação de Relatório Técnico constante do anexo IV desta portaria.

§4º Os casos que impliquem em supressão de vegetação de rendimento lenhoso e de áreas de preservação permanente- APP dependerão de Autorização de Supressão de Vegetação específica, a ser emitida pelo IBAMA.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria nº 420, de 26 de outubro de 2011.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Portaria nº 420, de 26 de outubro de 2011.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Modelos de Termos de Referência para Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudo Ambiental - EA e Relatório Ambiental Simplificado - RAS, que norteiam os procedimentos de licenciamento ambiental ordinário e específico de rodovias.

I.1 - Modelo de TR para Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

I. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração do EIA/RIMA, instrumento que subsidiará a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento pretendido.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o Art. 10, § 4º da Lei nº 6.938/81 e o Decreto nº 99.274, de 06.06.90, no seu Art. 19, § 5º, ouvindo o Órgão Estadual de Meio Ambiente, e os preceitos do Art. 4º, § 1º da Resolução CONAMA Nº 237/97, dentre outras normas legais aplicáveis, obrigatoriamente agregadas ao processo de licenciamento ambiental.

II. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA

O Estudo de Impacto Ambiental é um documento de natureza técnica, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. Deverá propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais.

Devem ser evitadas descrições e análises genéricas que não digam respeito à área e região específicas do empreendimento, às suas atividades ou que não tenham relação direta ou indireta relevante com as atividades de implantação, operação e desativação do empreendimento objeto do EIA. Devem ser evitadas repetições desnecessárias de conteúdo de livros-textos que tratam de teorias, conceitos e práticas gerais de cada meio estudado.

A empresa consultora e os membros da equipe técnica responsáveis pela elaboração do estudo deverão estar cadastrados no "Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental" do IBAMA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 001, de 16/03/1988.

III - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

O EIA desenvolver-se-á conforme os tópicos listados a seguir, respeitando-se as numerações, títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada.

Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

ARCADIS logos S.A.

Divisão Operacional Meio Ambiente:

Rua Líbero Badaró, 377 – 15º andar
Centro, São Paulo-SP, CEP 01009-906

Fone/fax: +55 (11) 3226-3465

E-mail: comercial.ma@arcadislogos.com.br

Website: www.arcadislogos.com.br
www.arcadis-global.com